ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE PASSO FUNDO
Proc. Nº 000185-0200/23-5 - PM DE CAPÃO BONITO DO SUL

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000185-0200/23-5**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**
CNPJ:	**04.215.971/0001-00**
EXERCÍCIO:	**2023**

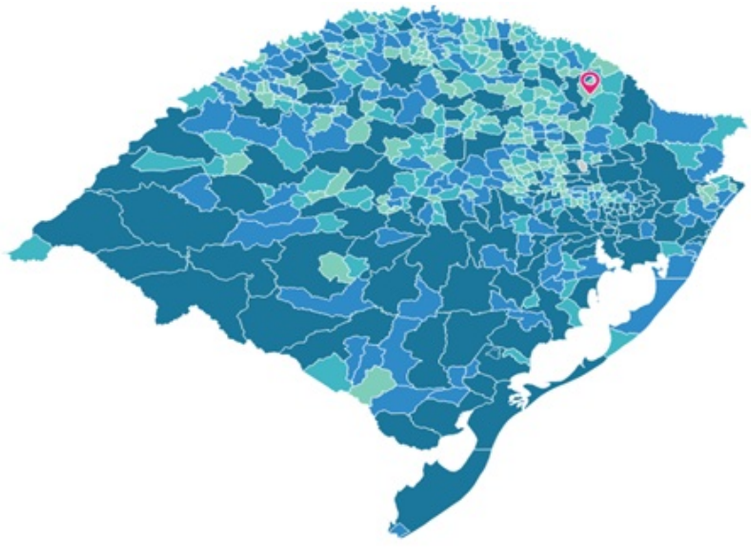

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página
1179
Processo
00185-0200/23-5
Página da peça
2
Peça
6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 PERFIL MUNICIPAL
2.1 Características do Município
2.1.1 População
2.1.2 Regionalização
2.1.3 Economia
2.2 Características da Administração Municipal
2.2.1 Estrutura Administrativa
2.2.2 Gestores Responsáveis
2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor
3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Aspectos Gerais
3.1.1 Legislação Aplicável
3.1.2 Resultado Orçamentário do Município
3.2 Créditos Orçamentários
3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária
3.3 Receitas
3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução
3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução
3.4 Despesas
3.4.1 Despesa por Função e Subfunção
3.4.2 Despesa por Programa
4 GESTÃO PATRIMONIAL
4.1 Aspectos Gerais
4.1.1 Conceitos
4.2 Balanço Patrimonial
4.2.1 Situação Patrimonial
4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais
5 GESTÃO FISCAL
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.1.2 Índices de Gestão Fiscal
5.2 Receita Corrente Líquida
5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1180
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 3
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

5.3 Despesa Bruta com Pessoal
5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal
5.4 Dívida Consolidada Líquida
5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
5.5 Operações de Crédito
5.5.1 Percentual das Operações de Crédito
5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
5.6.1 Equilíbrio Financeiro
6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação e Regime Municipal
6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
6.3 Avaliação Atuarial
6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização
6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial
6.5 Investimentos
6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos
6.6 Conselhos do RPPS
6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos
7 LIMITES CONSTITUCIONAIS
7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)
7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
7.4 Regra de Ouro
7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
8 EDUCAÇÃO
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação
8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município
8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais
8.2.1 Infraestrutura Básica
8.2.2 Acessibilidade
8.3 Plano Nacional de Educação

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1181
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 4
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

8.3.1 Meta 1A
8.3.2 Meta 1B
8.3.3 Meta 6A
8.3.4 Meta 6B
9 SAÚDE
9.1 Aspectos Gerais
9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde
9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação
9.2.1 Plano Municipal de Saúde
9.2.2 Programação Anual da Saúde
9.2.3 Relatório Anual de Gestão
9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA
10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
10.1 Tempestividade das Entregas
10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
10.1.3 Prestação de Contas Anual
10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)
10.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
10.2 Conformidade dos Documentos Entregues
10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo
11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas
11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO
11.1.2 Realização de Audiências Públicas
11.2 Pesquisas Aplicadas
11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública
12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
12.1 Aspectos Gerais
12.1.1 Legislação Aplicável
12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno
12.2.1 Legislação Municipal
12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

14 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1183
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 6
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de peça relevante para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais. De forma resumida, o relatório divide-se em cinco grandes grupos de análise, além da seção introdutória e das considerações finais:

- Informações preliminares: aspectos gerais sobre o município, como dados socioeconômicos, estrutura da Administração Municipal e gestores responsáveis.
- Situação financeira e patrimonial: análises de gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária.
- Limites constitucionais: percentuais como os aplicados em educação e saúde e o cumprimento da regra de ouro.
- Políticas públicas: análises em áreas como educação, saúde e meio ambiente.
- Prestação de contas e transparência: verificação do cumprimento das entregas de documentos ao TCE-RS e do atendimento às leis de transparência e de acesso à informação.
- Sistema de controle interno: aspectos gerais, estrutura administrativa e atuação da unidade.
- Considerações finais: rol dos itens considerados irregulares e passíveis de esclarecimentos e sugestões de recomendações ou determinações ao Gestor municipal quanto às medidas necessárias para defesa do interesse público.

Por fim, considerando que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário. Para essas outras ocorrências, o Regimento Interno prevê, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, outros institutos processuais, tais como o processo de Contas Especiais e a Tomada de Contas Especial.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1184
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 7
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

O município de Capão Bonito do Sul tem 1.733 habitantes e está entre os 237 municípios de 0 a 5 mil habitantes no Estado.

Quadro 1 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	237	699.207	6%
5 a 10 mil hab	98	670.255	6%
10 a 20 mil hab	55	749.596	7%
20 a 50 mil hab	64	1.967.738	18%
50 a 100 mil hab	24	1.667.457	15%
Mais de 100 mil hab	19	5.126.253	47%

Fonte: Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados (28 de junho de 2023).

2.1.2 Regionalização

O município de Capão Bonito do Sul integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Nordeste, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária [1] .

A região possui 19 municípios e 130.323 habitantes, o que representa 1,20% da população do estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, Capão Bonito do Sul integra a associação de municípios AMUNOR [2] , que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum. Ao todo são 19 municípios na associação e 130.323 habitantes, o que corresponde a 1,20% da população do estado.

Notas

1. Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 16/01/2023.
2. Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 16/01/2023.

2.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Capão Bonito do Sul em 2021 foi de R$ 342.052,20 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 581,28 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 9 trilhões.

A evolução do PIB de Capão Bonito do Sul é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2021 (em R$ mil)

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1185
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 8
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

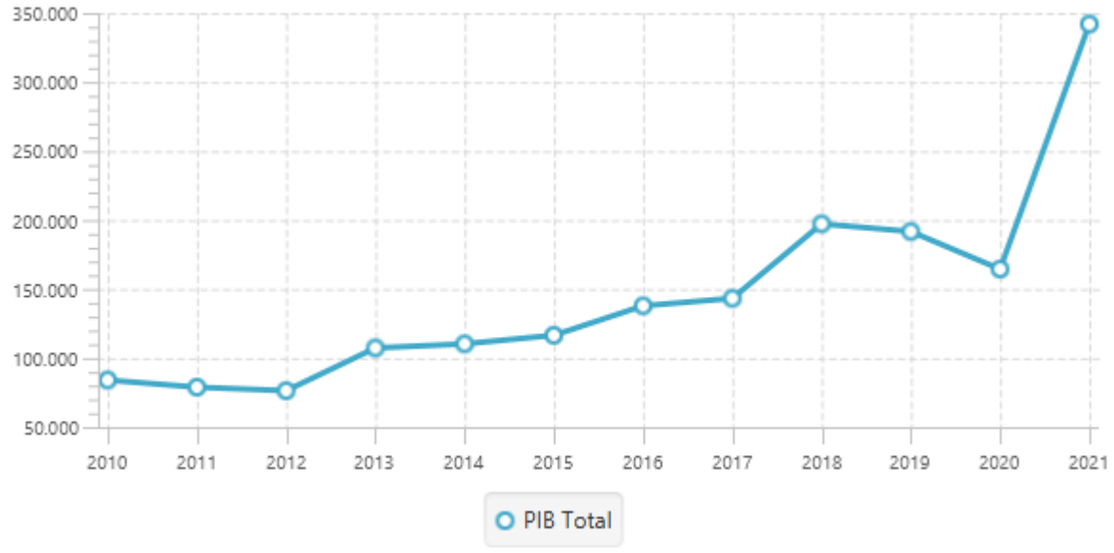

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Capão Bonito do Sul foi de R$ 210.105,78, o que correspondia a 4,14 vezes o estadual (R$ 50.693,51/habitante) e 4,97 vezes o nacional (R$ 42.247,52/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Capão Bonito do Sul é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2021

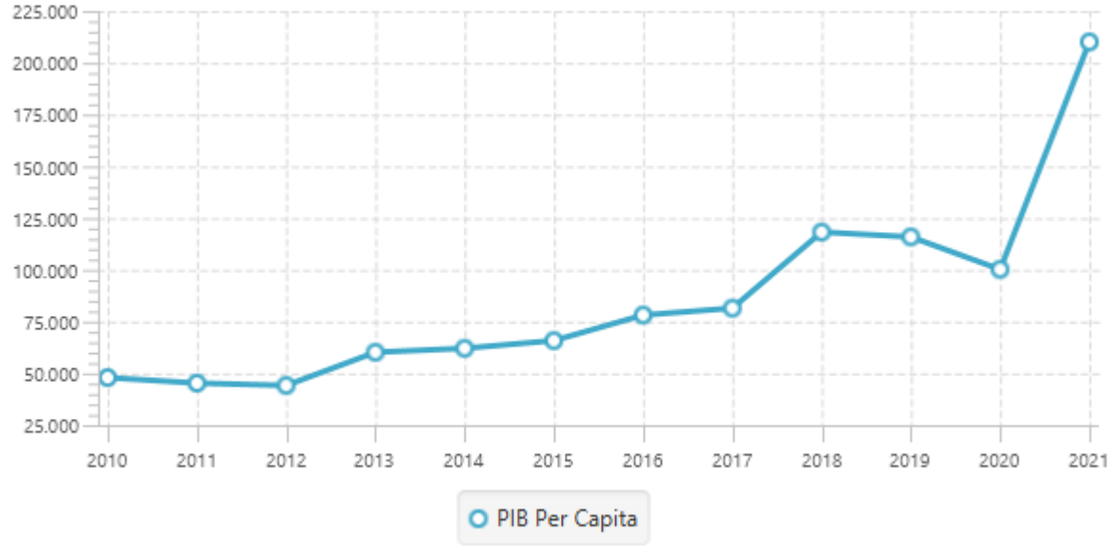

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1186
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 9
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Capão Bonito do Sul era a agropecuária.

Quadro 2 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2021

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	6.048,05	7,19%	56.759,54	67,49%	4.588,72	5,46%	14.751,17	17,54%	1.957,92	2,33%	84.105,40
2011	6.770,49	8,58%	47.743,20	60,48%	6.278,98	7,95%	15.381,90	19,49%	2.759,50	3,50%	78.934,06
2012	7.319,49	9,58%	44.399,16	58,10%	5.277,51	6,91%	16.244,91	21,26%	3.173,61	4,15%	76.414,67
2013	8.971,05	8,35%	67.695,12	63,05%	7.295,10	6,79%	19.798,70	18,44%	3.615,67	3,37%	107.375,64
2014	10.556,12	9,57%	67.437,71	61,13%	7.942,70	7,20%	20.907,60	18,95%	3.476,19	3,15%	110.320,31
2015	12.746,09	10,94%	70.166,72	60,20%	8.472,20	7,27%	21.346,23	18,31%	3.821,16	3,28%	116.552,40
2016	12.625,70	9,16%	86.241,66	62,54%	9.379,66	6,80%	24.551,26	17,80%	5.099,98	3,70%	137.898,25
2017	14.322,80	9,99%	89.715,51	62,60%	9.271,89	6,47%	24.928,40	17,39%	5.070,40	3,54%	143.309,00
2018	15.956,08	8,09%	113.343,65	57,45%	19.609,25	9,94%	39.096,10	19,82%	9.271,90	4,70%	197.276,98
2019	12.225,21	6,38%	114.714,03	59,83%	16.737,71	8,73%	38.360,91	20,01%	9.700,52	5,06%	191.738,38
2020	16.712,12	10,16%	99.802,32	60,68%	9.173,64	5,58%	31.544,65	19,18%	7.249,24	4,41%	164.481,96
2021	19.329,45	5,65%	239.236,09	69,94%	14.393,18	4,21%	55.520,11	16,23%	13.573,37	3,97%	342.052,20

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 3,97% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2021)

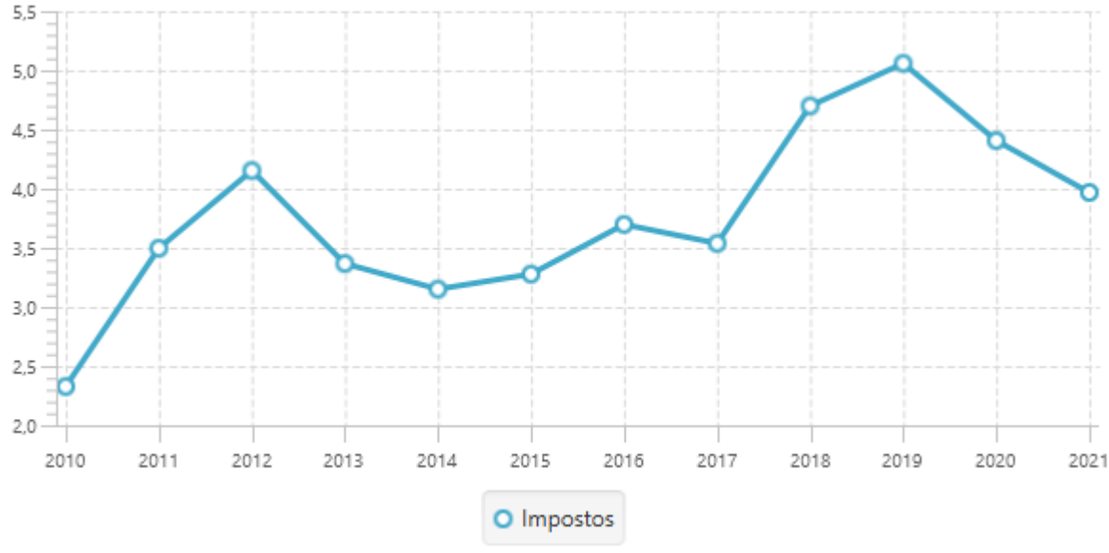

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2021 no

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1187
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 10
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Município foram “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “Demais serviços” e “Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 3 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2018	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2019	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2020	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2021	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: A classe "demais serviços" compreende a agregação dos setores: Transporte, armazenagem e correio; Alojamento e alimentação; Informação e comunicação; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares; Educação e saúde privadas; Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços e serviços domésticos.

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 4 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul
	Câmara Municipal de Capão Bonito do Sul

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 5 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Condesus
	Cirenor

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Capão Bonito do Sul, ora analisadas.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1188
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 11
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Quadro 6 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
PREFEITO MUNICIPAL	Felippe Junior Rieth	01-01-23 a 29-01-23, 14-02-23 a 28-03-23, 01-04-23 a 18-06-23, 24-06-23 a 01-10-23, 06-10-23 a 22-11-23, 13-12-23 a 31-12-23
Presidente da Câmara Municipal em Exercício	Carla Janara Boff Telles	29-03-23 a 31-03-23
Presidente do Legislativo	Jorge Lisboa Toledo	05-12-23 a 12-12-23
Vice-Prefeita Municipal	Marizete Vargas Pereira Rauta	30-01-23 a 13-02-23, 19-06-23 a 23-06-23, 02-10-23 a 05-10-23, 23-11-23 a 05-12-23

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2023 do município de Capão Bonito do Sul, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 7 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul (88026)

Orçamento 2023 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 2.210,30	R$ 910,30
	Exceto Intraorçamentária	R$ 29.040,05	R$ 29.040,05	R$ 33.436,40	R$ 4.396,35
	Total	**R$ 30.340,05**	**R$ 30.340,05**	**R$ 35.646,71**	**R$ 5.306,65**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.441,75	R$ 2.169,70	R$ 2.110,21	-R$ 59,49
	Exceto Intraorçamentária	R$ 27.448,08	R$ 33.501,03	R$ 28.408,16	-R$ 5.092,87

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

	Total	**R$ 28.889,83**	**R$ 35.670,73**	**R$ 30.518,37**	**-R$ 5.152,36**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 141,75	-R$ 869,70	R$ 100,09	R$ 969,79
	Exceto Intraorçamentário	R$ 1.591,97	-R$ 4.460,98	R$ 5.028,24	R$ 9.489,22
	Total	**R$ 1.450,22**	**-R$ 5.330,68**	**R$ 5.128,33**	**R$ 10.459,01**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 8 – Resultado Orçamentário de CM DE CAPÃO BONITO DO SUL (88056)

Orçamento 2023 Em R$ mil		**Previsão Inicial**	**Previsão Autorizada (1)**	**Execução (2)**	**Diferença (2-1)**
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 90,00	R$ 125,00	R$ 116,48	-R$ 8,52
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.360,22	R$ 1.328,22	R$ 1.269,96	-R$ 58,26
	Total	**R$ 1.450,22**	**R$ 1.453,22**	**R$ 1.386,44**	**-R$ 66,78**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 90,00	-R$ 125,00	-R$ 116,48	R$ 8,52
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.360,22	-R$ 1.328,22	-R$ 1.269,96	R$ 58,26
	Total	**-R$ 1.450,22**	**-R$ 1.453,22**	**-R$ 1.386,44**	**R$ 66,78**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 9 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2023 Em R$ mil		**Previsão Inicial**	**Previsão Autorizada (1)**	**Execução (2)**	**Diferença (2-1)**
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00	R$ 2.210,30	R$ 910,30
	Exceto Intraorçamentária	R$ 29.040,05	R$ 29.040,05	R$ 33.436,40	R$ 4.396,35
	Total	**R$ 30.340,05**	**R$ 30.340,05**	**R$ 35.646,71**	**R$ 5.306,65**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 1.531,75	R$ 2.294,70	R$ 2.226,69	-R$ 68,01
	Exceto Intraorçamentária	R$ 28.808,30	R$ 34.829,25	R$ 29.678,12	-R$ 5.151,13
	Total	**R$ 30.340,05**	**R$ 37.123,95**	**R$ 31.904,81**	**-R$ 5.219,13**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 231,75	-R$ 994,70	-R$ 16,39	R$ 978,31
	Exceto Intraorçamentário	R$ 231,75	-R$ 5.789,20	R$ 3.758,28	R$ 9.547,48
	Total	**R$ 0,00**	**-R$ 6.783,90**	**R$ 3.741,89**	**R$ 10.525,79**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Capão Bonito do Sul apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 3.741,89 (R$ mil) no ano de 2023.

A diferença verificada de R$ 10.525,79 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 5.306,65 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 5.219,13 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Capão Bonito do Sul, o montante de R$ 30.340.051,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 10 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2023

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	**RECEITAS REALIZADAS (1)**				**RECEITAS ORÇADAS**		
	2020	**2021**	**2022**	**AV 2022 (2)(3)**	**2023**	**AH (2)(4)**	**AV (2)(3)**
RECEITAS CORRENTES	**19.616,36**	**24.504,29**	**28.897,74**	**92,80%**	**28.888,45**	**-0,03%**	**95,22%**

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Tributária	1.828,30	1.458,45	1.923,29	6,18%	2.189,35	13,83%	7,22%
Contribuições	661,50	771,11	950,51	3,05%	872,00	-8,26%	2,87%
Patrimonial	214,96	319,03	1.511,85	4,86%	703,10	-53,49%	2,32%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	207,90	326,72	382,34	1,23%	389,00	1,74%	1,28%
Transferências Correntes	16.497,79	21.566,94	23.830,30	76,53%	24.721,90	3,74%	81,48%
Outras Receitas Correntes	205,92	62,03	299,46	0,96%	13,10	-95,63%	0,04%
RECEITAS DE CAPITAL	**460,97**	**2.761,54**	**526,08**	**1,69%**	**151,60**	**-71,18%**	**0,50%**
Operações de Crédito	-	2.000,00	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	23,36	654,60	56,65	0,18%	5,00	-91,17%	0,02%
Amortização de Empréstimo	11,41	9,17	-	-	8,00	-	0,03%
Transferências de Capital	426,21	97,77	469,43	1,51%	138,60	-70,47%	0,46%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.019,99**	**1.325,36**	**1.715,56**	**5,51%**	**1.300,00**	**-24,22%**	**4,28%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**21.097,32**	**28.591,20**	**31.139,38**	**100,00%**	**30.340,05**	**-2,57%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 11 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2023

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2020	2021	2022	AV 2022 (2)(3)	2023	AH (2)(4)	AV (2)(3)
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	5.719,01	9.491,67	4.482,91	15,59%	5.010,48	11,77%	17,34%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	2,32	-	-	6,00	-	0,02%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	849,65	819,67	1.072,16	3,73%	1.238,75	15,54%	4,29%
9	Previdência Social	240,80	224,17	394,93	1,37%	2.800,00	608,99%	9,69%
10	Saúde	4.461,42	4.872,66	6.366,11	22,14%	5.589,10	-12,21%	19,35%
11	Trabalho	-	-	-	-	5,00	-	0,02%
12	Educação	3.835,21	4.768,82	6.148,24	21,38%	5.982,50	-2,70%	20,71%
13	Cultura	18,73	127,12	101,54	0,35%	181,00	78,25%	0,63%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	910,61	913,42	6.371,63	22,16%	4.042,00	-36,56%	13,99%
16	Habitação	75,35	79,31	270,84	0,94%	90,00	-66,77%	0,31%
17	Saneamento	291,61	542,27	365,00	1,27%	485,00	32,88%	1,68%
18	Gestão Ambiental	1,02	139,65	143,97	0,50%	139,00	-3,45%	0,48%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	1.811,44	1.743,00	1.990,81	6,92%	1.947,00	-2,20%	6,74%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comercío e Serviços	-	-	-	-	52,00	-	0,18%
24	Comunicações	-	42,00	-	-	9,00	-	0,03%
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	-	-	-	-	-	-	-
27	Desporto e Lazer	107,73	487,81	423,93	1,47%	259,00	-38,91%	0,90%
28	Encargos Especiais	3,33	252,06	621,61	2,16%	1.054,00	69,56%	3,65%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		**18.325,90**	**24.505,94**	**28.753,69**	**100,00%**	**28.889,83**	**0,47%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Notas:
(1) Valores dos anos de 2020, 2021 e 2022 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

3.2 Créditos Orçamentários

3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Capão Bonito do Sul nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 12 – Evolução dos Créditos Adicionais (2019 a 2023) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2019		2020		2021		2022		2023	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	6.264,51	40,52%	7.674,93	46,05%	15.098,96	91,22%	15.134,95	71,17%	16.171,77	55,98%
Créditos Especiais	512,42	3,31%	1.306,09	7,84%	1.769,73	10,69%	4.187,94	19,69%	1.798,83	6,23%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	20,00	0,12%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**6.776,93**	**43,83%**	**9.001,02**	**54,01%**	**16.868,70**	**101,91%**	**19.322,90**	**90,86%**	**17.970,59**	**62,20%**
Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA	**15.461,95**		**16.666,93**		**16.552,65**		**21.267,00**		**28.889,83**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Capão Bonito do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 35.670.729,60 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 30.518.370,99, gerando economia de 14,44% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

A abertura de créditos adicionais verificada no ano de 2023, cujo montante suscitou Índice de Modificação Orçamentária (IMO) de 62,20% no exercício, demonstra um descompasso no processo de elaboração da peça orçamentária, se considerada a realidade fática apresentada no ano em análise.

Inclusive, verifica-se que descompassos expressivos vêm se repetindo ao longo dos anos. **Alerta-se o Gestor** para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade do município.

3.3 Receitas

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1192
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 15
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Capão Bonito do Sul estimou em R$ 30.340.051,00 a sua receita para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R$ 35.646.705,01, gerando excesso de arrecadação de 17,49% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Quadro 13 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2019 a 2023)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	R$ 16.472.786,00	R$ 19.222.591,07	R$ 2.749.805,07	16,69%
2020	R$ 17.765.141,00	R$ 21.097.316,47	R$ 3.332.175,47	18,76%
2021	R$ 17.688.315,00	R$ 28.591.195,44	R$ 10.902.880,44	61,64%
2022	R$ 22.562.000,00	R$ 31.139.375,19	R$ 8.577.375,19	38,02%
2023	R$ 30.340.051,00	R$ 35.646.705,01	R$ 5.306.654,01	17,49%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Para o exercício de 2024, o Poder Executivo de Capão Bonito do Sul projeta em 14,15% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 14 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2024)

Município	Realizada 2023 (R$) (A)	Orçada 2024 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Capão Bonito do Sul	35.646.705,01	30.602.088,00	-5.044.617,01	-14,15%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2023:

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Quadro 15 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2019	2020	2021	2022	2023				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**18.356,60**	**19.616,36**	**24.504,29**	**28.897,74**	**28.888,45**	**31.666,49**	**9,58%**	**109,62%**	**88,83%**
Tributária	1.601,10	1.828,30	1.458,45	1.923,29	2.189,35	3.406,25	77,11%	155,58%	9,56%
Contribuições	581,49	661,50	771,11	950,51	872,00	1.063,26	11,86%	121,93%	2,98%
Patrimonial	187,17	214,96	319,03	1.511,85	703,10	1.781,11	17,81%	253,32%	5,00%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	185,15	207,90	326,72	382,34	389,00	359,09	-6,08%	92,31%	1,01%
Transferências Correntes	15.766,72	16.497,79	21.566,94	23.830,30	24.721,90	24.875,84	4,39%	100,62%	69,78%
Outras Receitas Correntes	34,96	205,92	62,03	299,46	13,10	180,94	-39,58%	1381,18%	0,51%
RECEITAS DE CAPITAL	**97,50**	**460,97**	**2.761,54**	**526,08**	**151,60**	**1.769,92**	**236,44%**	**1167,48%**	**4,97%**
Operações de Crédito	-	-	2.000,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	23,36	654,60	56,65	5,00	991,15	1649,57%	19823,00%	2,78%
Amortização de Empréstimo	-	11,41	9,17	-	8,00	10,41	-	130,15%	0,03%
Transferências de Capital	97,50	426,21	97,77	469,43	138,60	768,35	63,68%	554,37%	2,16%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**768,49**	**1.019,99**	**1.325,36**	**1.715,56**	**1.300,00**	**2.210,30**	**28,84%**	**170,02%**	**6,20%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**19.222,59**	**21.097,32**	**28.591,20**	**31.139,38**	**30.340,05**	**35.646,71**	**14,47%**	**117,49%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2023, estão compostas de aproximadamente 95,03% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 4,97% de receitas de capital.

3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Capão Bonito do Sul, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R$ 4.528.722,84 e a originária de transferências correntes, em R$ 24.875.839,99, o que representa 15,40% e 84,60%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2023, livres das deduções.

Quadro 16 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2019	R$ 1.859.166,96	10,55	R$ 15.766.720,21	89,45	0,12
2020	R$ 2.159.757,56	11,58	R$ 16.497.786,50	88,42	0,13
2021	R$ 2.009.733,55	8,52	R$ 21.566.939,68	91,48	0,09
2022	R$ 3.435.165,69	12,60	R$ 23.830.298,37	87,40	0,14
2023	R$ 4.528.722,84	15,40	R$ 24.875.839,99	84,60	0,18

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Capão Bonito do Sul em 2023 , considerando o total dos valores (isto é, considerando também o RPPS quando existente), revela excesso de R$ 3.688.338,04 nas receitas correntes, que representa perto de 12,22% do montante estimado.

Quadro 17 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2019 e 2023)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	R$ 16.174.680,40	R$ 19.125.091,07	R$ 2.950.410,67	18,24%
2020	R$ 17.736.418,46	R$ 20.636.345,24	R$ 2.899.926,78	16,35%
2021	R$ 17.665.215,00	R$ 25.829.651,43	R$ 8.164.436,43	46,22%
2022	R$ 22.450.500,00	R$ 30.613.296,19	R$ 8.162.796,19	36,36%
2023	R$ 30.188.450,11	R$ 33.876.788,15	R$ 3.688.338,04	12,22%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Para o exercício de 2024, o município de Capão Bonito do Sul projeta em 10,12% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2023, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 18 – Estimativa das Receitas Correntes (2024)

Município	Realizada 2023 (R$) (A)	Orçada 2024 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Capão Bonito do Sul	33.876.788,15	30.449.646,11	-3.427.142,04	-10,12%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Capão Bonito do Sul no exercício de 2023 somam R$ 33.876.788,15, das quais R$ 3.406.252,82 são oriundas de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esse valor representa 10,05% das receitas correntes, configurando evolução de 3,77 pontos percentuais na participação das receitas tributárias no total arrecadado em comparação ao ano anterior, que representou 6,28% do total. Em comparação a 2019, a participação das receitas tributárias aumentou 1,68 pontos percentuais (v. quadro seguinte).

Quadro 19 – Evolução das Receitas Correntes (2019 a 2023)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2019	2020	2021	2022	2023				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**1.601,10**	**1.828,30**	**1.458,45**	**1.923,29**	**2.189,35**	**3.406,25**	**77,11%**	**155,58%**	**10,05%**
IPTU	51,86	38,91	51,59	65,76	106,55	80,73	22,77%	75,77%	0,24%
IR	536,51	557,82	549,38	837,27	626,50	919,15	9,78%	146,71%	2,71%

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1195
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 18
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

ITBI	288,72	477,00	540,07	359,67	277,00	803,34	123,35%	290,02%	2,37%
ISS	238,58	282,56	296,18	635,65	452,50	857,34	34,88%	189,47%	2,53%
ITR	465,22	456,26	-	-	695,20	710,65	-	102,22%	2,10%
Taxas	20,21	15,76	21,23	24,94	31,60	35,05	40,53%	110,91%	0,10%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	581,49	661,50	771,11	950,51	872,00	1.063,26	11,86%	121,93%	3,14%
Receita Patrimonial	187,17	214,96	319,03	1.511,85	703,10	1.781,11	17,81%	253,32%	5,26%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	185,15	207,90	326,72	382,34	389,00	359,09	-6,08%	92,31%	1,06%
Transferências Correntes	**15.766,72**	**16.497,79**	**21.566,94**	**23.830,30**	**24.721,90**	**24.875,84**	**4,39%**	**100,62%**	**73,43%**
TRANSF. DA UNIÃO	8.636,62	8.984,44	10.974,27	14.143,42	12.944,30	13.858,86	-2,01%	107,07%	40,91%
TRANSF. DO ESTADO	5.389,03	5.801,68	8.337,03	7.301,45	8.983,60	8.666,49	18,70%	96,47%	25,58%
TRANSF. MULTIGOVERN.	1.738,07	1.710,81	2.255,64	2.385,43	2.794,00	2.350,49	-1,47%	84,13%	6,94%
DEMAIS TRANSF.	3,00	0,86	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	34,96	205,92	62,03	299,46	13,10	180,94	-39,58%	1381,18%	0,53%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	768,49	1.019,99	1.325,36	1.715,56	1.300,00	2.210,30	28,84%	170,02%	6,52%
Total	**19.125,09**	**20.636,35**	**25.829,65**	**30.613,30**	**30.188,45**	**33.876,79**	**10,66%**	**112,22%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Capão Bonito do Sul)

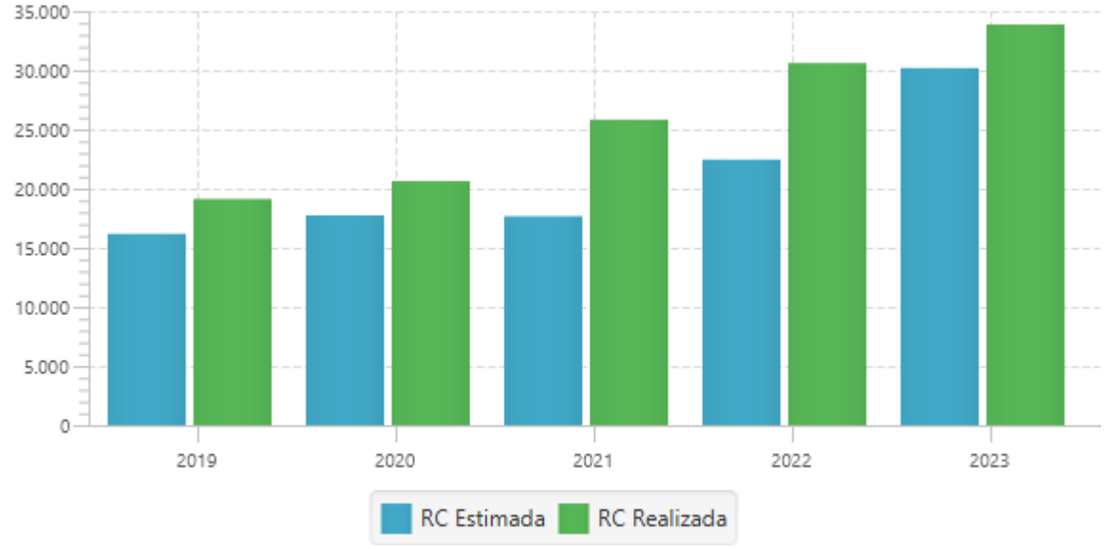

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

3.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Capão Bonito do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 35.670.729,6 a sua despesa total para o ano de 2023, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 30.518.370,99, gerando uma economia de 14,44% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 7,70% combinada com a economia das despesas de capital de 12,37%:

Quadro 20 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2019 a 2023

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2019	2020	2021	2022	2023				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	8.547	9.354	9.754	11.987	13.670	13.313	11,07%	-2,61%	43,62%
	32	Juros e Encargos da Dívida	-	-	147	479	461	461	-3,81%	-	1,51%
	33	Outras Despesas Correntes	7.028	6.756	8.783	11.204	13.510	11.740	4,78%	-13,10%	38,47%
	TOTAL		**15.575**	**16.111**	**18.683**	**23.670**	**27.640**	**25.513**	**7,79%**	**-7,70%**	**83,60%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	943	2.215	5.155	4.863	5.426	4.719	-2,95%	-13,02%	15,46%
	45	Inversões Financeiras	35	-	668	78	-	-	- 100,00%	-	-
	46	Amortização da Dívida	-	-	-	143	286	286	100,00%	-	0,94%
	TOTAL		**979**	**2.215**	**5.822**	**5.084**	**5.711**	**5.005**	**-1,55%**	**-12,37%**	**16,40%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	2.319	-	-	- 100,00%	-
TOTAL			**16.554**	**18.326**	**24.506**	**28.754**	**35.671**	**30.518**	**6,14%**	**-14,44%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2023.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2023 e em 2022 revelou um aumento de 7,79% das despesas correntes e uma redução de 1,55% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Pessoal e Encargos Sociais” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 11,07%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Inversões Financeiras” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 100,00%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 83,60% e 16,40%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

3.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal por função, relativas ao ano de 2023, detalhando-as por subfunção e comparando-as com as executadas:

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1197
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 20
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Quadro 21 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2023)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
10 - SAUDE	301 - ATENCAO BASICA	7.464.800,39	6.614.598,23	-11,39
	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	149.194,51	56.562,01	-62,09
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	148.919,67	132.858,03	-10,78
	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	100.157,00	,00	-100,00
10 - SAUDE TOTAL		**7.863.071,57**	**6.804.018,27**	**-13,47**
10 - SAUDE *per capita*			**3.926,15**	
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.910.351,86	5.743.997,18	-2,82
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	540.387,57	526.301,21	-2,61
	365 - EDUCACAO INFANTIL	376.810,32	302.929,25	-19,61
	368 - EDUCACAO BASICA	115.374,00	65.256,22	-43,44
	362 - ENSINO MEDIO	112.000,00	103.238,60	-7,82
	367 - EDUCACAO ESPECIAL	30.900,00	30.900,00	0,00
	364 - ENSINO SUPERIOR	15.000,00	12.559,73	-16,27
12 - EDUCACAO TOTAL		**7.100.823,75**	**6.785.182,19**	**-4,45**
12 - EDUCACAO *per capita*			**3.915,28**	
4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	6.016.334,33	5.890.257,83	-2,10
	124 - CONTROLE INTERNO	124.522,87	124.522,87	0,00
	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	57.485,76	55.553,10	-3,36
	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	409,41	409,41	0,00
	127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	,00	,00	
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		**6.198.752,37**	**6.070.743,21**	**-2,07**
4 - ADMINISTRACAO *per capita*			**3.503,03**	
15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.851.389,70	4.376.126,92	-9,80
	452 - SERVICOS URBANOS	315.980,77	213.696,52	-32,37
15 - URBANISMO TOTAL		**5.167.370,47**	**4.589.823,44**	**-11,18**
15 - URBANISMO *per capita*			**2.648,48**	
20 - AGRICULTURA	606 - EXTENSAO RURAL	2.580.462,44	2.461.341,27	-4,62
	608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	19.100,00	11.232,00	-41,19
20 - AGRICULTURA TOTAL		**2.599.562,44**	**2.472.573,27**	**-4,89**
20 - AGRICULTURA *per capita*			**1.426,76**	
100 - Demais funções	-	6.741.149,00	3.796.030,61	-43,69
100 - Demais funções *per capita*			**2.190,44**	
TOTAL		**35.670.729,60**	**30.518.370,99**	**-14,44**
TOTAL *PER CAPITA*		**-**	**17.610,14**	**-**

3.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1198
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 21
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias autorizadas do Município, relativas ao ano de 2023, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano.

Quadro 22 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2023) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2023				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
1149	Atenção Básica em Saúde	R$ 7.863,07	R$ 6.804,02	-13,47%
1144	Administração , gestão e controle	R$ 7.247,67	R$ 7.091,10	-2,16%
1150	Ensino Infantil , Fundamental e apoio ao ensino Médio e Superior	R$ 7.054,92	R$ 6.741,72	-4,44%
1146	Infraestrutura Urbana e Rural	R$ 5.167,37	R$ 4.589,82	-11,18%
1129	Manutenção do RPPS / FPCBS	R$ 2.800,00	R$ 422,78	-84,90%
1147	Apoio as atividades do Agronegócio	R$ 2.594,56	R$ 2.467,57	-4,89%
1145	Apoio a vulneráveis , crianças , adolescentes e idosos	R$ 1.278,14	R$ 1.073,53	-16,01%
1148	Apoio as atividades de cultura, lazer, esporte e tradicionalismo	R$ 836,51	R$ 582,46	-30,37%
1153	Saneamento Básico	R$ 494,23	R$ 433,06	-12,38%
Outros Programas		R$ 334,25	R$ 312,30	-6,57%
TOTAL		**R$ 35.670,73**	**R$ 30.518,37**	**-14,44%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida).

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1199
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 22
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação Patrimonial

O Poder Executivo de Capão Bonito do Sul apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 23 – Situação Patrimonial de Capão Bonito do Sul

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R$ 3.981.932,15	Passivo circulante	R$ 61.332,24
Ativo não circulante	R$ 28.014.273,32	Passivo não circulante	R$ 17.129.971,01
		TOTAL PASSIVO (A)	R$ 17.191.303,25
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R$ 14.804.902,22
TOTAL ATIVO	R$ 31.996.205,47	TOTAL (A+B)	R$ 31.996.205,47

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).
Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5691400.

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais no exercício é o “resultado das variações patrimoniais”, e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Capão Bonito do Sul, encerrada em 31/12/2023 (peça 5691401).

Quadro 24 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	35.331.654,21 / 47.349.915,26	0,75	O resultado menor que 1 indica a existência de deficit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução negativa do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1200
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 23
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Capão Bonito do Sul nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 5 – Índices de Gestão Fiscal (%)

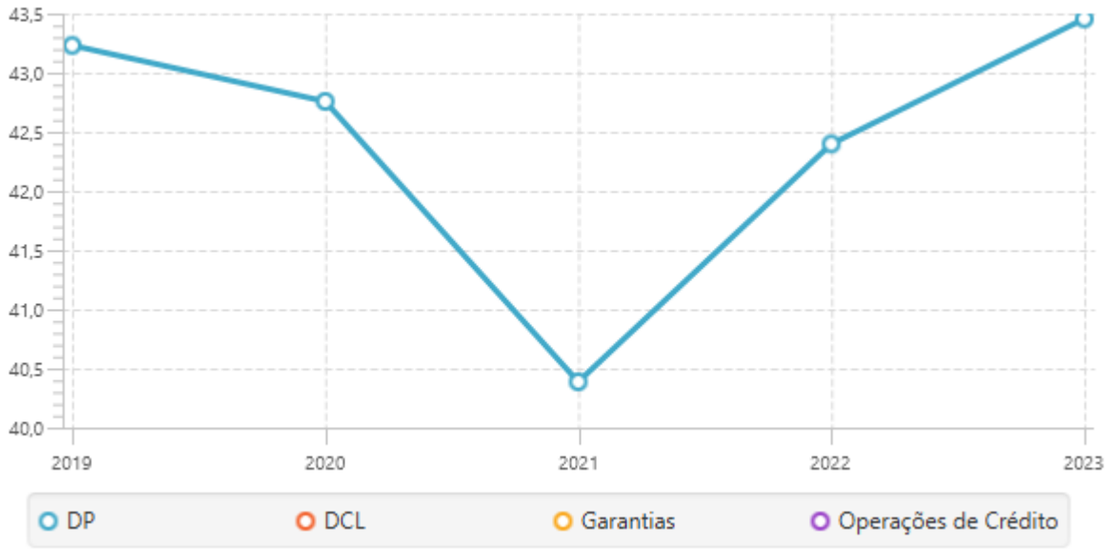

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **o crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2023 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) a **inexistência** de operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita no período.

5.2 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1201
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 24
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Capão Bonito do Sul nos últimos cinco anos. E no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 25 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
RCL (1)	R$ 18.255.709,99	R$ 19.408.372,74	R$ 23.576.673,23	R$ 27.165.464,06	R$ 29.204.562,83
RCL (2)	R$ 23.324.327,22	R$ 24.025.381,99	R$ 26.948.127,23	R$ 28.413.345,31	R$ 29.204.562,83
Variação anual %	-	3,01%	12,17%	5,44%	2,78%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 6 – Evolução da Receita Corrente Líquida

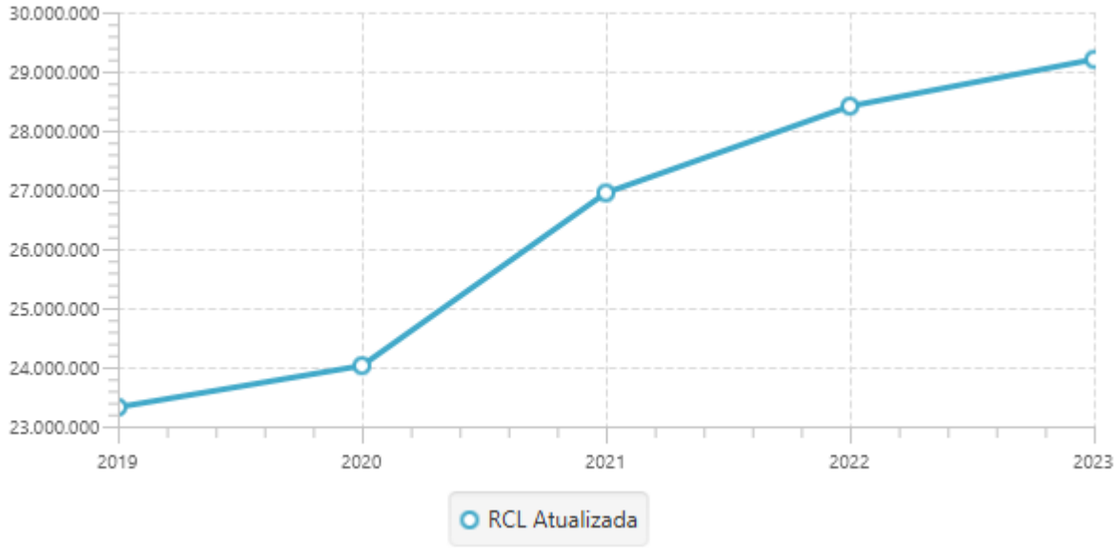

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores da RCL da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Capão Bonito do Sul apurada no exercício de 2023 é a seguinte:

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Quadro 26 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 5348798)	2º SEM (peça 5691397)
Receitas Correntes (a)	16.395.390,83	36.590.214,87
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.353.737,67	-4.895.338,52
(-) Outras Deduções (c)	-1.048.294,27	-2.290.313,52
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	0,00
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	-1.048.294,27	-2.290.313,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	**12.993.358,89**	**29.404.562,83**
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Endividamento (e)	13.897.350,56	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	13.897.350,56	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (g = d+e)	**26.890.709,45**	**29.404.562,83**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	**26.890.709,45**	**29.404.562,83**
Emendas Parlamentares Individuais (i)	0,00	200.000,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	**26.890.709,45**	**29.204.562,83**
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Receitas arrecadadas na FR 0604 (m)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m-n)	**26.890.709,45**	**29.204.562,83**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Capão Bonito do Sul nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 27 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Valores Nominais(1)(2)	8.547.413,53	9.354.432,80	9.753.670,09	11.986.763,47	13.246.726,08
Valores em R$(3)	10.920.565,14	11.579.735,42	11.148.440,66	12.537.391,18	13.246.726,08
Variação Anual %	**-**	**6,04%**	**-3,72%**	**12,46%**	**5,66%**
RCL Valores Nominais	18.255.709,99	19.408.372,74	23.576.673,23	27.165.464,06	29.204.562,83
RCL Valores em R$(3)	23.324.327,22	24.025.381,99	26.948.127,23	28.413.345,31	29.204.562,83
Variação anual %	-	3,01%	12,17%	5,44%	2,78%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
(2) As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
(3) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1203
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 26
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Anual).

Observa-se um **aumento** de 5,66% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2023 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **acréscimo** de 2,78% da receita corrente líquida apurada em 2023 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Capão Bonito do Sul nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 28 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2019	2020	2021	2022	2023
Efetivos	101	100	101	107	103
Contratação Temporária	-	-	-	5	9
Comissionados	29	28	28	30	22
Agentes Políticos	-	1	2	2	7
Outros	12	3	7	1	-
Total	142	132	138	145	141
Variação Anual %	-	-7,04%	4,55%	5,07%	-2,76%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 7 – Número de Servidores (Matrículas)

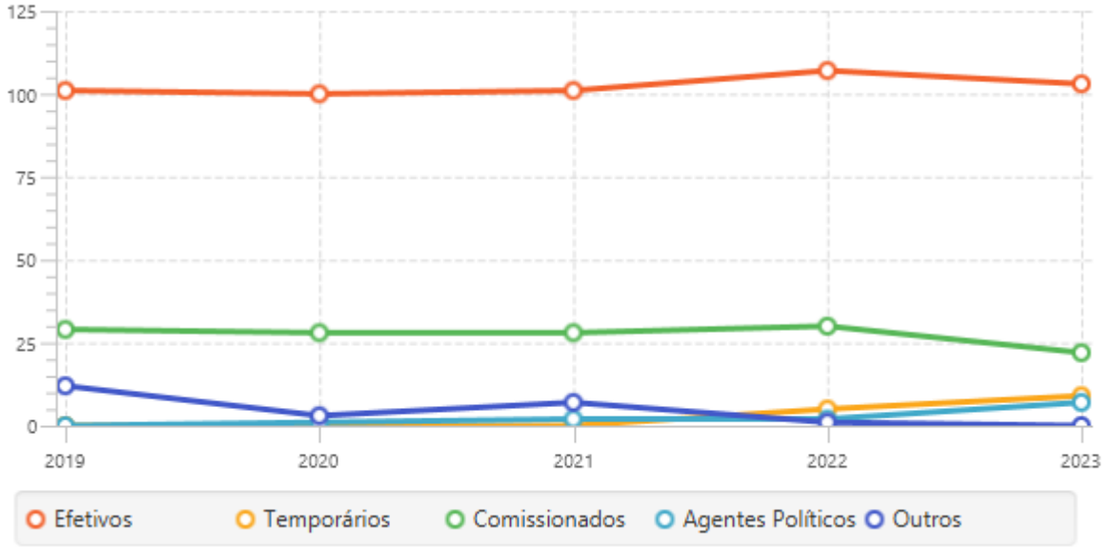

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2023, em relação ao exercício anterior, houve:

a) **diminuição de** 2,76% no número total de servidores;
b) **diminuição de** 26,67% no número de servidores comissionados.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1204
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 27
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Capão Bonito do Sul no exercício de 2023, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 29 – Despesa Per Capita

	2023	Despesa per Capita
População	1.733	R$
Despesa com Pessoal	13.246.726,08	7.643,81
Função Educação	6.770.057,07	3.906,55
Função Saúde	6.803.162,22	3.925,66

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

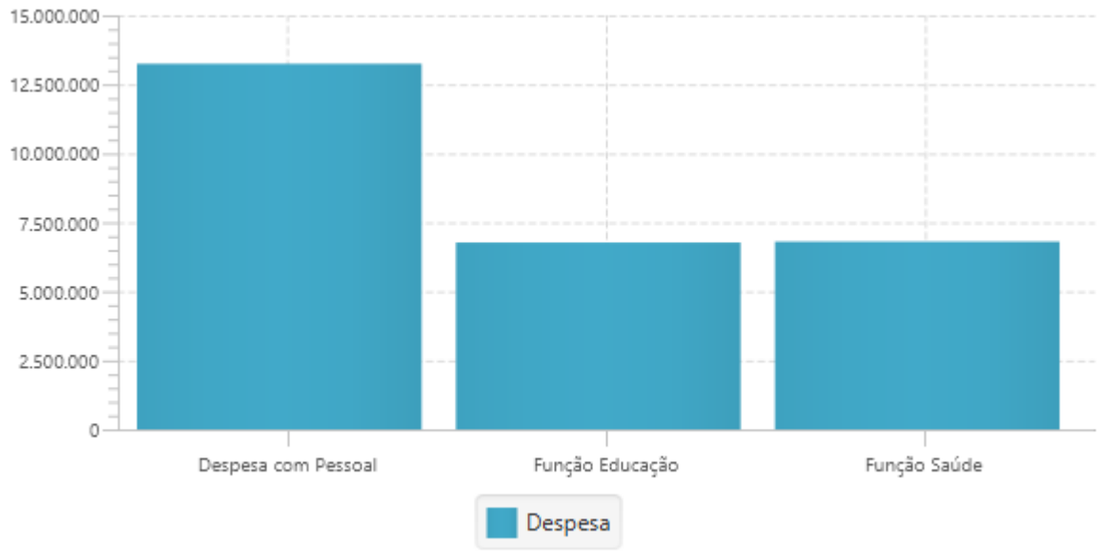

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1205
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 28
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Capão Bonito do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 30 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Despesa com Pessoal (1)	7.892.137,43	8.298.583,08	9.522.010,20	11.517.608,30	12.691.230,02
Despesa com Pessoal (2)	10.083.354,52	10.272.712,25	10.883.653,51	12.046.684,75	12.691.230,02
Variação anual %	-	1,88%	5,95%	10,69%	5,35%
RCL (2)	23.324.327,22	24.025.381,99	26.948.127,23	28.413.345,31	29.204.562,83
% Despesa Pessoal/RCL	43,23%	42,76%	40,39%	42,40%	43,46%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 9 – Evolução das Despesas com Pessoal

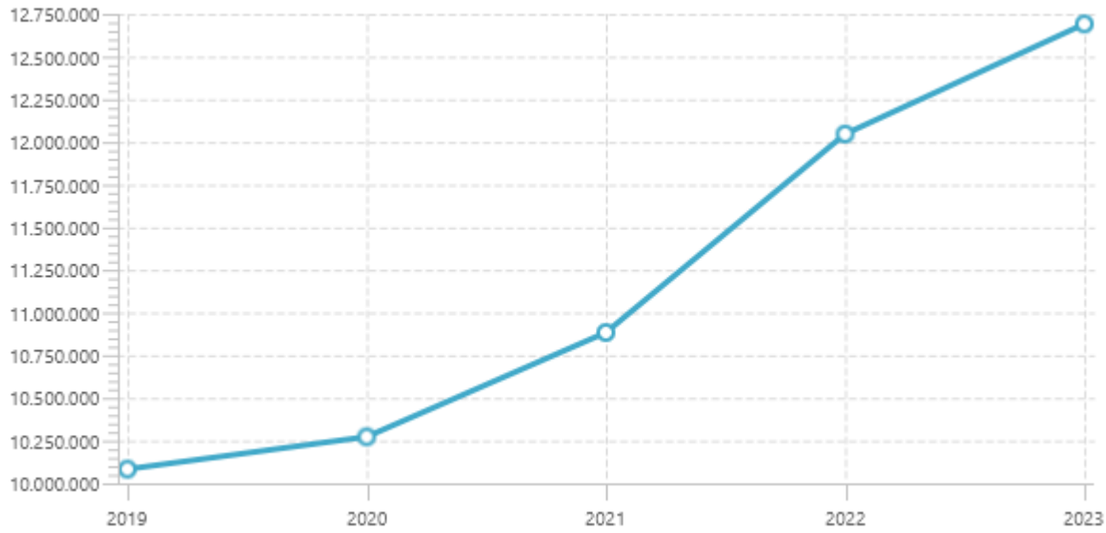

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2023 (IPC-A Médio Anual).

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Capão Bonito do Sul a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023, referentes aos períodos do ano de 2023, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 31 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 5348798)	2º SEM (peça 5691397)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**6.078.002,84**	**13.246.726,08**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**0,00**
Deduções (c)	**-267.232,37**	**-555.496,06**

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	-221.242,80	-343.496,38
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Indenizatórios	-45.989,57	-211.999,68
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Despesas Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias (FR 604)	0,00	0,00
Despesas pisos salariais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras (FR 605)	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	5.810.770,47	12.691.230,02
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**0,00**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**0,00**
Consórcios (j)	**0,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**5.810.770,47**	**12.691.230,02**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	6.229.500,14	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**12.040.270,61**	**12.691.230,02**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	26.890.709,45	29.204.562,83
% Despesa Com Pessoal	**44,77**	**43,46**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: O quadro apresenta os valores consolidados do Executivo e Indiretas, quando existentes. Os dados referentes às Indiretas estão disponibilizados nos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, das respectivas entidades.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.4 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

O Executivo Municipal de Capão Bonito do Sul **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2019 a 2023.

5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Capão Bonito do Sul **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

5.5 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

O Executivo Municipal de Capão Bonito do Sul não realizou operações de crédito no período de 2019 a 2023.

5.5.1 Percentual das Operações de Crédito

O Executivo Municipal de Capão Bonito do Sul **não realizou** operações de crédito no exercício de 2023.

5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

5.6.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por Fonte ou Destinação de Recurso (FR), considerando as informações do Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023**,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro (incluindo as FRs extraorçamentárias) de 2023.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 11/2023 (peça 5691398), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (incluindo as FRs

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1208
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 31
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

extraorçamentárias), **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social (RPPS), exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Capão Bonito do Sul está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

6.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

6.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária (CRP) tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 247 da portaria antes referida.

A partir dos dados do Ministério da Previdência Social (MPS), apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 32 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2023

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

CRPs Válidos em 2023			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
981132-215561	05/12/2022	03/06/2023	Não
981132-220976	14/06/2023	11/12/2023	Não
981132-227278	13/12/2023	10/06/2024	Não

Observa-se que o município de Capão Bonito do Sul manteve-se por 10 **dias sem certificado de regularidade previdenciária**:

Quadro 33 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	**Até**	**Diferença em dias**
04/06/2023	13/06/2023	10

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 10 dias sem essa condição, coloca o município de Capão Bonito do Sul em **situação regular** nesse quesito.

6.3 Avaliação Atuarial

6.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A elaboração da avaliação atuarial, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial deverá ser encaminhado anualmente ao Ministério da Previdência Social (MPS) **até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base**, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), de acordo com o previsto na alínea 'b' do inciso III do art. 241 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Excepcionalmente, no exercício de 2023, devido à instabilidade do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para envio do DRAA dentro do prazo, o Ministério da Previdência Social considerou como regular o envio do demonstrativo até 31/07/2023.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 14/03/2023, em **cumprimento,** portanto, ao prazo supracitado.

6.4 Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios. O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidoresn dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber. O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1210
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 33
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

atuarial:

Quadro 34 – Resultado Atuarial - DRAA 2024, enviado dia 11/03/2024, com data focal de 31/12/2023 (em R$)

Resultado Atuarial - DRAA 2024		
ATIVO	**Ativo Total**	**12.851.573,18**
	Ativos Garantidores	**12.851.573,18**
	Renda fixa	12.851.573,18
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**0,00**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**27.421.456,65**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**4.425.114,54**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	4.707.568,66
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	282.454,12
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**22.996.342,11**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	41.683.220,24
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	18.686.878,13
Resultado Atuarial sem plano de amortização: *Déficit* Atuarial a Amortizar (-)/ *Superavit* Atuarial (+)		**-14.569.883,47**
Valor Atual do Plano de Amortização do *Déficit* Atuarial estabelecido em lei		15.538.542,37
Resultado Atuarial após plano de amortização: *Déficit* Atuarial (-) / *Superavit* Atuarial (+)		**968.659,00**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos do Ministério da Previdência Social.

Gráfico 10 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

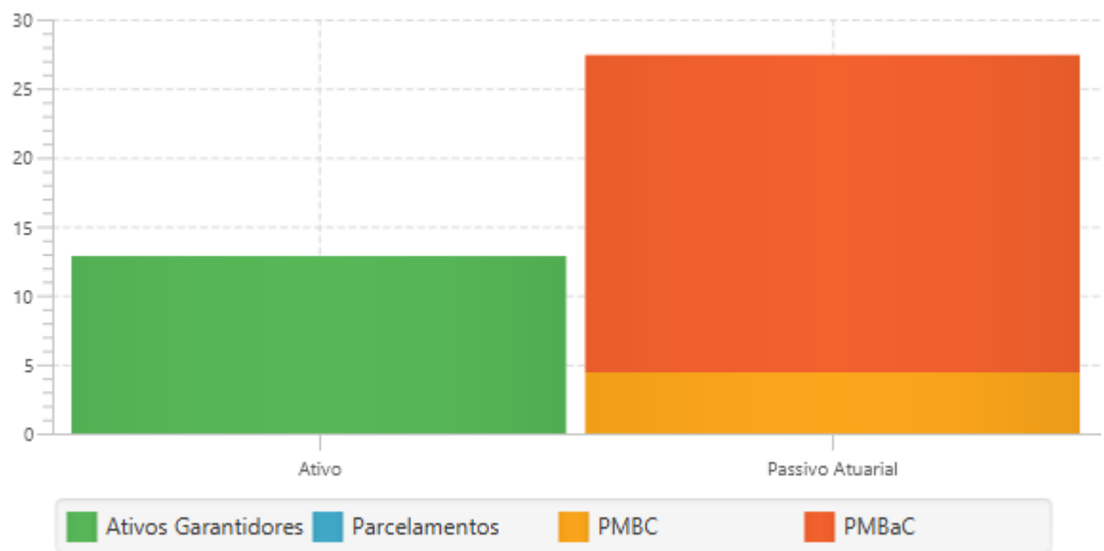

Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1211
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 34
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Quadro 35 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R$)

	DRAA 2022	DRAA 2023	DRAA 2024
Data Focal	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2023**
Data de Envio DRAA	**14/03/2022**	**20/07/2023**	**11/03/2024**
Ativo Total	**5.917.210,48**	**8.807.182,24**	**12.851.573,18**
Ativos Garantidores	5.917.210,48	8.807.182,24	12.851.573,18
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	**21.562.249,49**	**25.487.022,64**	**27.421.456,65**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2.827.624,40	4.244.046,81	4.425.114,54
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	18.734.625,09	21.242.975,83	22.996.342,11
Resultado Atuarial sem plano de amortização: *Deficit* Atuarial a Amortizar (-)/ *Superavit* Atuarial (+)	**- 15.645.039,01**	**- 16.679.840,40**	**- 14.569.883,47**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	15.654.538,55	17.230.295,81	15.538.542,37
Resultado Atuarial após plano de amortização: *Deficit* Atuarial (-)/ *Superavit* Atuarial (+)	**9.499,54**	**550.455,41**	**968.658,90**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 11 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

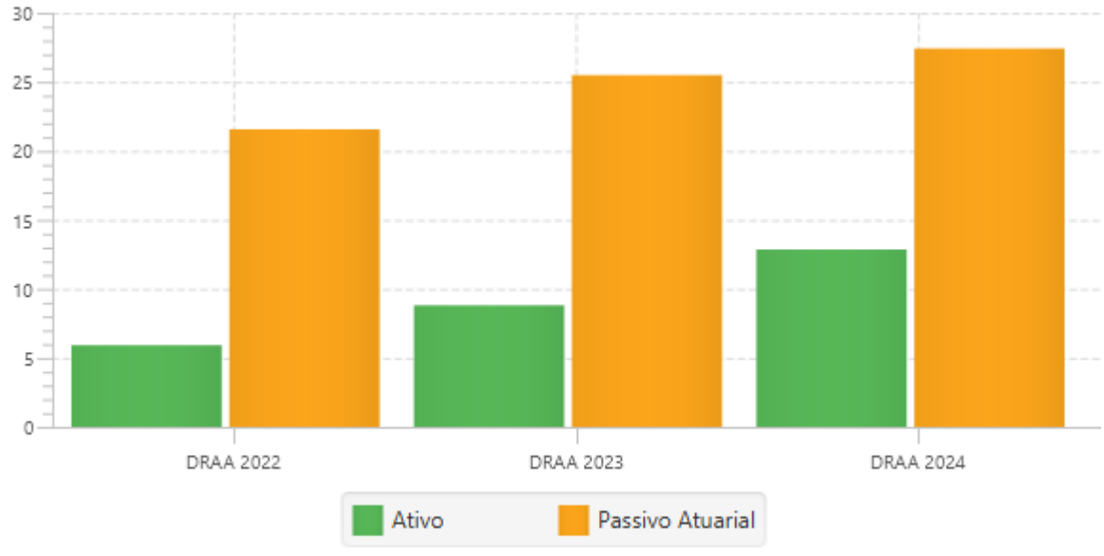

Índice de Cobertura Atuarial

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos - PMBC) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder - PMBaC) a cargo do fundo em capitalização.

O cálculo do índice de cobertura atuarial será apresentado de duas formas:

i) Verificação da proporção entre as provisões matemáticas totais (PMBC + PMBaC) e o ativo financeiro total;

ii) Verificação da proporção entre as provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC) e o ativo financeiro total;

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1212
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 35
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Em ambas as situações é esperado que o resultado do índice seja igual ou superior a 1 (um). Resultados inferiores a 1 (um) apontam para insuficiência de coberturas das provisões matemáticas.

O aumento do índice de cobertura atuarial ao longo dos anos poderá ser um indício de que a situação atuarial do RPPS está melhorando. Por outro lado, em caso de redução do índice de cobertura atuarial, há indícios que o desequilíbrio está aumentando e que medidas corretivas são necessárias para a retomada do aumento do índice.

A insuficiência de cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos (ii) demonstra maior gravidade da situação atuarial, na medida em que não há recursos financeiros suficientes reservados para pagamento dos compromissos de aposentadorias e pensões por morte dos atuais beneficiários do RPPS.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 36 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2022	DRAA 2023	DRAA 2024
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,27	0,35	0,47
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	2,09	2,08	2,90

Fonte: Secretaria da Previdência.

Resultado: o índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2024, com data focal em 31/12/2023, **é menor que 1**, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Equilíbrio Atuarial

O objetivo deste item é apurar se o plano previdenciário do RPPS encontrava-se em equilíbrio atuarial do início ao final do exercício em análise e, em caso de confirmação de déficit atuarial, ao início do exercício, verificar as medidas adotadas pela gestão para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim, será apurado o resultado do DRAA de 2023 e as alterações normativas adotadas (ou não), ao longo do exercício de 2023, em prol do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, até se apurar o resultado do final do exercício, registrado no DRAA de 2024.

Se o plano de amortização do déficit atuarial, vigente ao final do exercício em análise, aumentar o déficit para o ano seguinte considera-se que não estará assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Verificou-se que o DRAA de 2023, apresentou **déficit atuarial** de R$ 16.679.840,40 e valor atual do plano de amortização estabelecido em lei de R$ 17.230.295,81. Portanto, a situação vigente aparenta ser **suficiente** para amortizar o déficit atuarial a valor presente, sem considerar se o montante das contribuições previdenciárias anuais está pagando os juros anuais.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Apesar do resultado deficitário apresentado no DRAA de 2023 (peça 6097897) , a Lei Complementar nº 12, de 05/06/2020 (peça 6097896) , indica ser suficiente, a valor presente, para a amortização do déficit atuarial no longo prazo, com contribuições anuais superiores ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial ao longo dos exercícios futuros.

Com base nos dados apresentados na tabela "Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização" observa-se:

a) Resultado atuarial sem plano de amortização deficitário, em queda;

b) Aumento dos ativos garantidores em relação ao ano anterior (45,92%);

c) Aumento do passivo atuarial (provisões matemáticas) em relação ao ano anterior (7,59%);

d) Suficiência do Índice de Cobertura Atuarial das Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (cujo índice é 2,90);

e) Suficiência do "Valor atual do plano de amortização do *deficit* atuarial estabelecido em lei" considerando o resultado atuarial do DRAA de 2023.

Diante do exposto, **considera-se que o RPPS está em busca dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS**, conforme art. 40 da CF/88, sendo dispensado o envio de esclarecimentos, mas necessário o monitoramento constante do resultado atuarial.

Assim, ainda que tal situação não integre o rol daquelas passíveis de esclarecimentos, **RECOMENDA-SE** observar as propostas de encaminhamento ao final do relatório.

6.5 Investimentos

6.5.1 Enquadramento de Limites dos Investimentos

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.° 4.963/2021.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2023, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 37 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 4.963/21		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional (SELIC) - Art. 7º, I, a	100	100	-	-
Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, I, b	100		10.190.085,96	79,29%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% TP - Art. 7º, I, c	100		-	-

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1214
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 37
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Operações Compromissadas - 100% Títulos Públicos (SELIC) - Art. 7º, II	5	5	-	-
Fundos de Investimento referenciados em Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60	60	2.620.461,85	20,38%
Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60		-	-
Ativos de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV	20	20	-	-
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5	15	-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5		-	-
Fundo de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5		-	-
Fundo de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30	30	-	-
Fundo de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Renda Variável - Art. 8º, II	30		-	-
Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10	10	-	-
Fundos de Investimentos - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10		-	-
Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10		-	-
Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - Art. 10, I	10	15	-	-
Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5		-	-
Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5		-	-
Fundos de Investimento Imobiliário (FII) - Art. 11	5	5	-	-
Empréstimos Consignados - Art. 12	5	5	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**12.810.547,81**	**99,67% (1)**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2023.
Nota:
(1) Não foi possível realizar o enquadramento de 0,33% dos recursos dos investimentos.

Gráfico 12 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1215
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 38
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

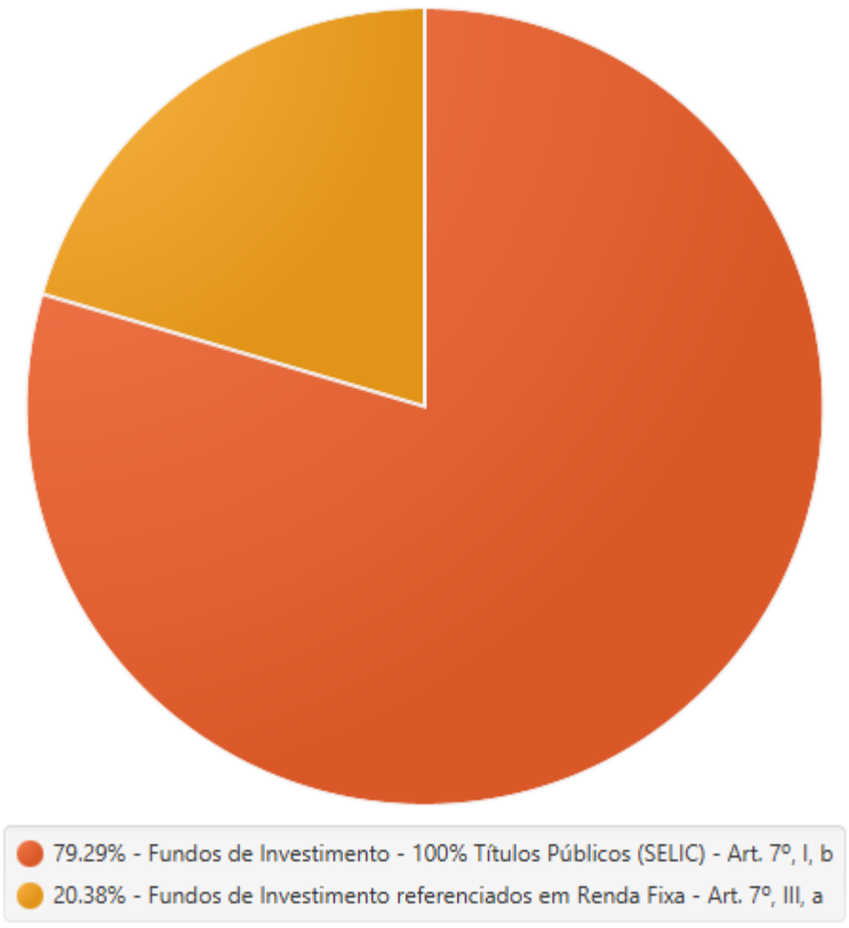

Gráfico 13 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2023

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

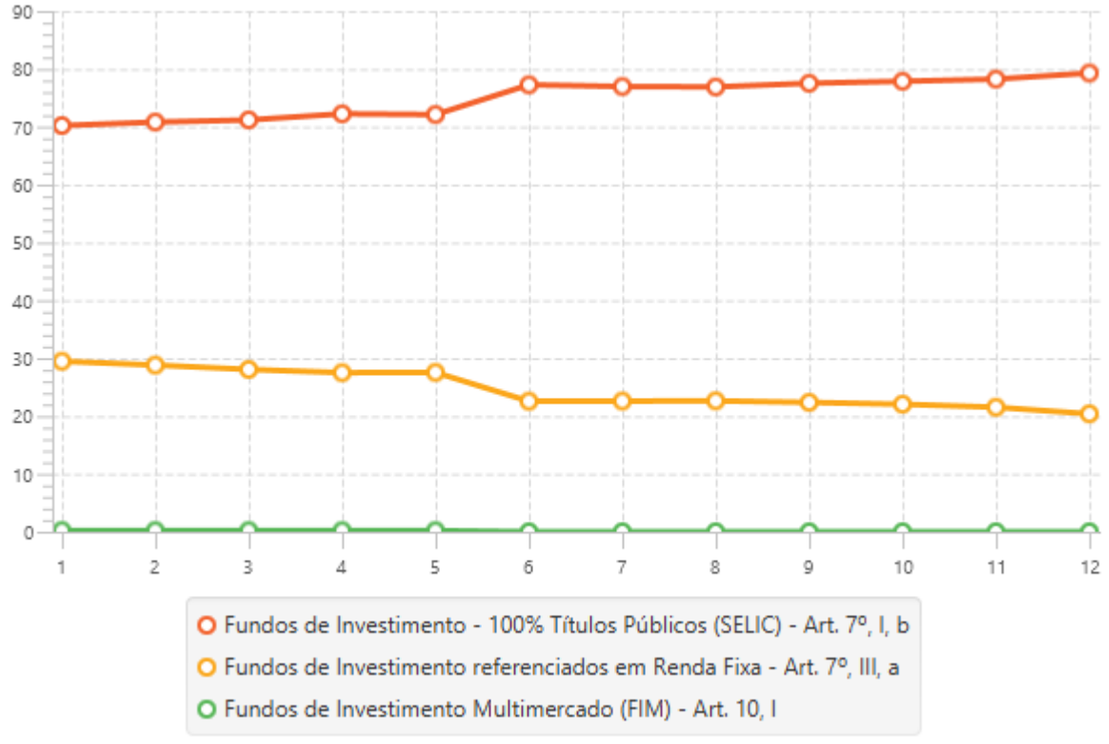

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7° ao 12 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 18 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 19 da Resolução CMN n.° 4.963/2021;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pelo Ministério de Previdência Social, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.963/2021;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 21 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Assim, considerando os dados apresentados, **não há indícios de inconformidades** aos critérios estabelecidos na Resolução CMN n.° 4.963/2021.

6.6 Conselhos do RPPS

6.6.1 Relatório e Parecer dos Conselhos

Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme §3º do art. 25 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

O documento contendo o relatório e parecer dos conselhos do RPPS (peça 5782690), previsto na alínea “g”, IV, art. 2º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, não relata inconformidades nos critérios analisados, não sendo necessários esclarecimentos por parte dos Administradores.

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS

7.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

7.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

Quadro 38 – Evolução do Percentual do MDE no município de Capão Bonito do Sul (em R$)

MDE	2019	2020	2021	2022	2023
Receita MDE	16.736.216,54	17.057.845,76	22.949.401,46	25.391.421,82	28.278.070,29
Aplicação Mínima (25%)	4.184.054,14	4.264.461,44	5.737.350,36	6.347.855,46	7.069.517,57
Aplicação Efetiva	4.767.537,94	4.835.367,78	6.133.668,33	7.514.964,55	7.773.367,20
% Aplicação MDE	**28,49%**	**28,35%**	**26,73%**	**29,60%**	**27,49%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5691397) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Capão Bonito do Sul no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal .

7.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

10/2023.

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de Capão Bonito do Sul (peça 5691397) (RVE item 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB):

Quadro 39 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Capão Bonito do Sul (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2019	2020	2021	2022	2023
ITR - Mun. Conveniados	0,12	0,10	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.607.426,52	1.530.854,73	2.063.998,72	2.569.703,44	2.645.481,99
Cota-parte ITR	0,00	0,00	158.495,62	184.130,80	0,00
LC nº 87/96 – Lei Kandir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.236.338,79	1.330.094,16	1.849.948,78	1.638.551,84	1.876.325,23
Cota-parte IPVA	29.763,04	31.239,43	39.683,49	52.464,38	61.296,28
Cota-parte IPI/Exportação	18.332,33	18.946,72	19.926,89	16.189,37	18.206,96
EC nº 123/22 - Auxílio ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LC nº 194/22 - Compensação perdas ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	82.637,03
TOTAL	**2.891.860,80**	**2.911.135,14**	**4.132.053,50**	**4.461.039,83**	**4.683.947,49**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 40 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Capão Bonito do Sul (em R$)

FUNDEB	2019	2020	2021	2022	2023
Receita FUNDEB Total (1)	1.743.576,46	1.711.139,44	2.258.908,78	2.398.031,08	2.360.600,66
70% do Retorno do FUNDEB (2)	1.046.145,88	1.026.683,66	1.581.236,15	1.678.621,76	1.652.420,46
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.535.311,85	1.254.150,69	1.639.818,50	2.205.081,41	2.164.927,94
% Aplicação	**88,06**	**73,29**	**72,59**	**91,95**	**91,71**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - por Fonte ou Destinação de Recurso.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5691397) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Capão Bonito do Sul** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal .

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

7.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

7.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo III da Instrução Normativa TCE/RS n.º 10/2023.

Quadro 41 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Capão Bonito do Sul (em R$)

ASPS	2019	2020	2021	2022	2023
Receita ASPS	16.736.216,54	17.057.845,76	22.949.401,46	24.203.546,18	26.968.539,49
Aplicação Mínima (15%)	2.510.432,48	2.558.676,86	3.442.410,22	3.630.531,93	4.045.280,92
Aplicação Efetiva	2.773.516,02	3.186.704,67	3.740.410,42	4.258.013,81	4.755.766,47
% Aplicação ASPS	**16,57%**	**18,68%**	**16,30%**	**17,59%**	**17,63%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 5691397) (RVE 12º mês - item 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recurso Vinculado), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Capão Bonito do Sul** no exercício de 2023 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012 .

7.4 Regra de Ouro

Denomina-se Regra de Ouro o princípio fiscal que visa a vedar o endividamento público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. De acordo com essa regra, os ingressos financeiros oriundos de operações de crédito (endividamento) não podem superar as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida) em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

7.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 5691397) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

8 EDUCAÇÃO

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

As subfunções da função Educação evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Educação, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 42 – Despesas na função 12-Educação

Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
122 - ADMINISTRACAO GERAL	540.387,57	526.301,21	-2,61
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.910.351,86	5.743.997,18	-2,82
362 - ENSINO MEDIO	112.000,00	103.238,60	-7,82
364 - ENSINO SUPERIOR	15.000,00	12.559,73	-16,27
365 - EDUCACAO INFANTIL	376.810,32	302.929,25	-19,61
367 - EDUCACAO ESPECIAL	30.900,00	30.900,00	0,00
368 - EDUCACAO BASICA	115.374,00	65.256,22	-43,44
TOTAL	**7.100.823,75**	**6.785.182,19**	**-4,45**
TOTAL PER CAPITA (População: 1.733)		**3.915,28**	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município

A educação básica compreende as etapas de ensino da creche ao ensino médio, sendo dever do Estado garantir acesso de forma gratuita a crianças e jovens dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, conforme preconiza o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei n.º 12.796/2013. O município de Capão Bonito do Sul apresentava o seguinte perfil de escolas e estudantes em 2023:

Quadro 43 – Escolas e Matrículas da Educação Básica Regular

Esfera administrativa	Quantidade de escolas que ofertam educação básica regular	Quantidade de matrículas na educação básica regular
Pública	**4**	**320**
Municipal	3	286
Estadual	1	34
Federal	0	0
Privada	**0**	**0**
Total	**4**	**320**

Nota: Escolas em atividade com uma ou mais matrículas em, pelo menos, uma das etapas de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

Quando analisada a situação por etapas de ensino da educação regular básica, tem-se o seguinte cenário:

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Quadro 44 – Escolas e Matrículas por Etapa de Ensino da Educação Básica Regular

Esfera Administrativa	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas
Pública	**1**	**80**	**2**	**206**	**1**	**34**
Municipal	1	80	2	206	0	0
Estadual	0	0	0	0	1	34
Federal	0	0	0	0	0	0
Privada	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Total	**1**	**80**	**2**	**206**	**1**	**34**

Nota: A soma de escolas desta tabela pode diferir do resultado da tabela anterior, pois uma escola pode ofertar uma ou mais etapas de ensino.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

Além das etapas regulares da educação básica, é ainda obrigação do Estado de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria (art. 4º, inc. IV, da LDB). O município de Capão Bonito do Sul apresenta o seguinte perfil de escolas e estudantes matriculados na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA):

Quadro 45 – Escolas e Matrículas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Esfera Administrativa	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA
Pública	**0**	**0**	**1**	**0**
Municipal	0	0	0	0
Estadual	0	0	1	0
Federal	0	0	0	0
Privada	**0**	**0**	**0**	**0**
Total	**0**	**0**	**1**	**0**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2023, INEP/MEC.

8.2 Infraestrutura das Escolas Municipais

8.2.1 Infraestrutura Básica

A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2023 [1] , foi identificada a seguinte situação nos quesitos relacionados a serviços básicos e essenciais nas escolas municipais de ensino regular da educação básica.

Quadro 46 – Infraestrutura das Escolas Municipais de Educação Básica [2]

Categoria	Situação identificada
Energia elétrica	As escolas possuem acesso à energia elétrica.
Abastecimento de água	Há abastecimento de água nas escolas.
Fornecimento de água potável	As escolas fornecem água potável para consumo humano.
Esgotamento sanitário	Há esgotamento sanitário nas escolas.
Banheiro	Há banheiro nas escolas.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Banheiro infantil (2)	Há banheiro infantil nas escolas que ofertam educação infantil.
Manejo de resíduos sólidos (lixo)	A destinação do lixo é feita de maneira adequada pelas escolas.
Manejo de resíduos sólidos (tratamento)	O tratamento do lixo é feito de maneira adequada pelas escolas.

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, que as escolas municipais de educação básica do município de Capão Bonito do Sul possuem os serviços básicos imprescindíveis para o atendimento das crianças e adolescentes.

Notas

1. Os dados do Censo Escolar são autodeclaratórios.
2. 1. Foram utilizadas as seguintes variáveis da base de dados do Censo Escolar: IN_ENERGIA_INEXISTENTE, IN_AGUA_INEXISTENTE, IN_AGUA_POTAVEL, IN_ESGOTO_INEXISTENTE, IN_BANHEIRO, IN_BANHEIRO_EI, IN_DESCARTA_LIXO_OUTRA_AREA, IN_TRATAM_LIXO_INEXISTENTE. 2. A análise de banheiro infantil contempla apenas escolas que possuem uma ou mais matrículas em educação infantil.

8.2.2 Acessibilidade

A acessibilidade nos espaços físicos escolares, amplamente mencionada nas estratégias do Plano Nacional de Educação, é condição obrigatória para a universalização da educação, superação das desigualdades educacionais e garantia de um sistema educacional inclusivo.

Além disso, observou-se a seguinte situação das demais escolas em quesitos associados à acessibilidade, utilizando dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2023 , do INEP/MEC:

A tabela a seguir apresenta a situação das escolas em quesitos associados à acessibilidade, utilizando dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2023 , do INEP/MEC:

Categoria	Situação identificada
Banheiro PNE	As escolas possuem banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Corrimão	Nem todas as escolas possuem corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
Pisos táteis	Nem todas as escolas possuem pisos táteis nas vias de circulação interna.
Vão livre	Nem todas as escolas possuem portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
Rampas	As escolas possuem rampas nas suas vias de circulação interna.
Sinal sonoro	Nem todas as escolas possuem sinalização sonora nas vias de circulação interna.
Sinal tátil	Nem todas as escolas possuem sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
Sinal visual	Nem todas as escolas possuem sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Capão Bonito do Sul que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

- Corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
- Pisos táteis nas vias de circulação interna.
- Portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
- Sinalização sonora nas vias de circulação interna.
- Sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
- Sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Quadro 47 – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério analisado

Nome da escola	Banheiro PNE	Corrimão	Pisos Táteis	Vão Livre	Rampa	Sinal Sonoro	Sinal Tátil	Sinal Visual
EMEI PEQUENOS ANJINHOS JOANA SCOPEL BOLSONELO	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
ESC MUN ENS FUN HORACIO SEVERO DA COSTA	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
ESC MUN ENS FUND FIRMINO FRIZZO	Atende	Atende	**Não atende**	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Há espaço, portanto, para melhorias na estrutura existente nas escolas da rede municipal, visando a atender plenamente a exigência prevista na estratégia 7.18 do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se** o Gestor sobre a necessidade de aprimorar a estrutura de acessibilidade das escolas municipais de educação básica, de forma a contemplar os quesitos verificados e, assim, ampliar as condições de acesso a todas as crianças e adolescentes à educação básica.

8.3 Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024 (Lei Federal n.º 13.005/2014) definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas. Levando em consideração as competências de cada ente federativo, cabe aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção de medidas governamentais visando ao atingimento dos objetivos previstos em lei.

Neste relatório serão analisadas duas metas de competência municipal: Meta 1 e Meta 6.

A **Meta 1** estipula a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024. Sobre esse tema, em que parte da meta (referente à universalização da pré-escola) inclusive já extrapolou o prazo legal para atendimento, reforça-se a importância de garantir acesso à educação às crianças da primeira infância como fonte de justiça social e produtividade na economia e na sociedade, visto que os retornos de investir nessa etapa são muito maiores que intervenções em outras fases da vida [1] .

Ainda, a Meta 1 do PNE alinha-se aos objetivos estabelecidos no **ODS 4**, em sua meta 4.2, que define como objetivo “assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1224
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 47
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental" [2] . Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para garantir o acesso, permanência e qualidade de ensino às crianças de 0 a 5 anos, conforme definido no Plano Nacional de Educação e nas Metas do ODS 4.

A outra meta analisada neste relatório é a **Meta 6**, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Com o prazo a expirar em 2024, é necessário que o tema seja acompanhado para garantir seu pleno atendimento, sendo de extrema importância a ampliação da oferta de educação em tempo integral como forma de promover oportunidades de aprendizagem a todos (**ODS 4**).

1. Heckman, James J. (2008). Schools, Skills, and Synapses. Economic Inquiry, vol. 46, n. 3, pp. 289-324.
2. Texto da ONU adaptado pelo IPEA para se adequar às especificidades da educação brasileira. Fonte: https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html

8.3.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Capão Bonito do Sul nessa faixa de idade é de 35, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) indicam a existência de 39 crianças de 4 e 5 anos matriculadas na pré-escola.

Ano	Alunos de 4 e 5 anos matriculados	População de 4 e 5 anos	Taxa de atendimento (%)
2023	39	35	111,43

A partir dos dados apresentados, constata-se que 111,43% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a escola em 2023.

Considerando que a forma de cálculo utilizada para mensuração do atendimento à Meta 1A utiliza metodologia que compatibiliza o exigido no PNE com os dados existentes em fontes oficiais, é importante considerar um intervalo de tolerância no resultado estimado, de forma a abarcar eventuais divergências entre as projeções e os números efetivos.

Sendo assim, os números indicam o **atingimento** da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.

8.3.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Capão Bonito do Sul nessa faixa de idade é de 77 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2023) indicam a existência de 37 crianças de 0 e 3 anos matriculadas em creches.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Ano	Alunos de 0 a 3 anos matriculados	População de 0 a 3 anos	Taxa de atendimento
2023	37	77	48,05

A partir dos dados apresentados, constata-se que 48,05% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a escola em 2023, indicando o **não atingimento** ainda da Meta do Plano Nacional de Educação.

Alerta-se o Gestor para a necessária a adoção de medidas efetivas para garantir o atendimento à Meta 1B dentro do prazo estipulado no Plano Nacional de Educação. Ainda, deve-se reforçar o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

8.3.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em no mínimo 50% das escolas públicas.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utilizam-se dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6A prevê o percentual de alunos da educação básica pública de ensino regular (educação infantil a ensino médio) que estão em jornada de tempo integral, sendo que a oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência igual ou superior a sete horas diárias, durante o ano letivo.

O município de Capão Bonito do Sul tem 4 escolas públicas que fornecem educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2023, INEP/MEC.

Quadro 48 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que estão em Jornada de Tempo Integral

Ano	Alunos matriculados em escolas públicas de educação básica	Alunos matriculados em tempo integral em escolas públicas de educação básica	Percentual de alunos em tempo integral
2016	311	259	83,28%
2017	314	272	86,62%
2018	336	278	82,74%
2019	335	279	83,28%
2020	334	281	84,13%
2021	329	282	85,71%
2022	314	270	85,99%
2023	320	286	89,38%

Nota: Turma de tempo integral é a turma com sete ou mais horas de duração diária.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

Gráfico 14 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública em Jornada de Tempo

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1226
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 49
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Integral

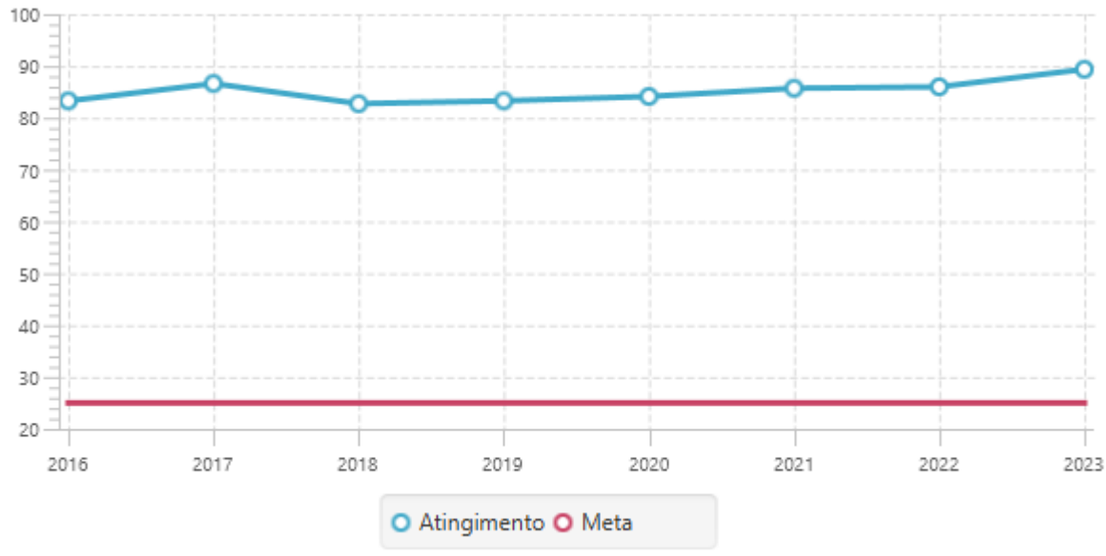

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 89,38% dos alunos da educação básica pública estão matriculados na educação de tempo integral, indicando o **atingimento** da Meta 6A do Plano Nacional de Educação.

8.3.4 Meta 6B

Conforme mencionado no item anterior, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas. Para o acompanhamento dessa meta, são calculados dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6B prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo (alunos da educação básica regular) da educação em tempo integral nessa jornada.

O município de Capão Bonito do Sul tem 4 escolas públicas e 320 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Quadro 49 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Quantidade de escolas públicas de educação básica	Quantidade de escolas públicas de educação básica com, pelo menos, 25% de alunos em ETI	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos em ETI
2016	4	3	75,00%

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1227
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 50
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

2017	4	3	75,00%
2018	4	3	75,00%
2019	4	3	75,00%
2020	4	3	75,00%
2021	4	3	75,00%
2022	4	3	75,00%
2023	4	3	75,00%

Nota: ETI = Educação de tempo integral: turma com sete ou mais horas de duração diária.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

Gráfico 15 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

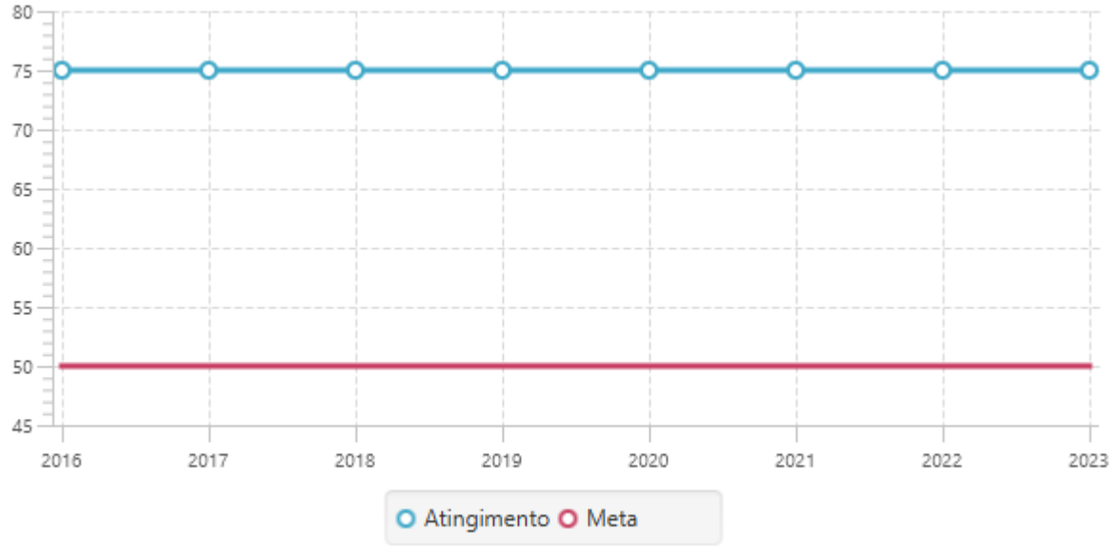

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 22-02-2024.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 75,00% das escolas públicas da educação básica mantinham, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2023, indicando o **atingimento da Meta 6B** do Plano Nacional de Educação.

9 SAÚDE

9.1 Aspectos Gerais

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da saúde. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2023, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1228
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 51
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

Quadro 50 – Despesas na função 10-Saúde

Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
301 - ATENCAO BASICA	7.464.800,39	6.614.598,23	-11,39
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	100.157,00	0,00	-100,00
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	149.194,51	56.562,01	-62,09
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	148.919,67	132.858,03	-10,78
TOTAL	**7.863.071,57**	**6.804.018,27**	**-13,47**
TOTAL PER CAPITA (População: 1.733)		**3.926,15**	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais, os relatórios anuais de gestão e aqueles quadrimestrais, previstos nos artigos 95 a 100 da portaria citada anteriormente.

9.2.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.2 Programação Anual da Saúde

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1229
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 52
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2023, a PAS 2024 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2024.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** da Programação Anual de Saúde para o ano de 2024, a qual se encontra **em análise no Conselho Municipal de Saúde**.

9.2.3 Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde. Deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a **existência** do Relatório Anual de Gestão de 2022, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentado pelo Gestor até o final dos meses de maio (RDQA 1ºQ), setembro (RDQA 2ºQ) e fevereiro do ano seguinte (RDQA 3ºQ). Uma vez encaminhado, o Conselho Municipal de Saúde realiza uma avaliação do documento, fazendo recomendações à gestão caso julgue necessário.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento), posição de 02/01/2024, constata-se a seguinte situação em relação aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior que deveriam ser entregues em 2023:

Quadro 51 – Situação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior

Relatório	Situação
RDQA 3ºQ de 2022	Avaliado
RDQA 1ºQ de 2023	Avaliado
RDQA 2ºQ de 2023	Avaliado

Fonte: Portal SAGE, Ministério da Saúde (https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento).

Portanto, verifica-se que os RDQAs referentes ao 3ºQ de 2022, 1ºQ de 2023 e 2ºQ de 2023 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

10 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

10.1 Tempestividade das Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 843/2009, n.º 1.050/2015 e n.º 1.134/2020 e nas Instruções Normativas TCE/RS nº 13/2017, n.º 01/2020 e n.º 11/2023:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon), e
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

10.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4849726 , 5317834).
- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peças 4849919 , 5318457).

10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **não foram entregues**, em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme tabela abaixo (peça 6097883) (peça 6097898) (peça 6097899) :

Quadro 52 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2022 (1)	30-01-23	23-01-23	0	4849725

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Jan/2023	02-03-23	13-02-23	0	4898248
Fev/2023	30-03-23	22-03-23	0	5016992
Mar/2023	02-05-23	06-06-23	35	5199899
Abr/2023	30-05-23	07-06-23	8	5201825
Mai/2023	30-06-23	30-06-23	0	5259200
Jun/2023	31-07-23	27-07-23	0	5317833
Jul/2023	30-08-23	29-08-23	0	5389291
Ago/2023	02-10-23	26-09-23	0	5440301
Set/2023	30-10-23	11-03-24	133	5782416
Out/2023	30-11-23	08-11-23	0	5526417

Nota: (1) Processo de Contas Anuais nº 0181-0200/22-6.

Este item integra o rol daqueles passíveis de ESCLARECIMENTOS por parte dos Responsáveis.

10.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022, com prazo de entrega em 2023, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 526389.

10.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 53 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	20,12	24,03	(peça 6097884)
Contratos	36,57	21,31	(peça 6097900)

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0181-0200/22-6 do exercício de 2022, pendente de julgamento.

Este item integra o rol daqueles passíveis de ESCLARECIMENTOS por parte dos Responsáveis.

10.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não sendo cabivel análise de tempestividade neste período (peça 6097901) .

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa n.º 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao controle externo.

10.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise, não foram encaminhadas RDIs eletrônicas à Auditada.

10.2 Conformidade dos Documentos Entregues

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV.

10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

O exame amostral acerca da documentação de prestação de contas enviada pela Auditada, referente ao exercício sob análise, evidenciou as seguintes irregularidades:

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores - **o documento não foi apresentado**.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Este item integra o rol daqueles passíveis de ESCLARECIMENTOS por parte dos Responsáveis.

11 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 11/2023.

Quadro 54 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RGF (1)	Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural
RREO	Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 55 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Capão Bonito do Sul)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2022 (1)	30-01-23	4849725	27-01-23	27-01-23	27-01-23	0	0	0

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

RGF	1ºS/2023	31-07-23	5691397	27-07-23	27-07-23	27-07-23	0	0	0
RREO	6ºB/2022 (1)	30-01-23	4849725	27-01-23	27-01-23	27-01-23	0	0	0
	1ºB/2023	30-03-23	5691397	31-03-23	31-03-23	31-03-23	1	1	1
	2ºB/2023	30-05-23	5691397	16-06-23	16-06-23	16-06-23	17	17	17
	3ºB/2023	31-07-23	5691397	27-07-23	27-07-23	27-07-23	0	0	0
	4ºB/2023	02-10-23	5691397	29-09-23	29-09-23	29-09-23	0	0	0
	5ºB/2023	30-11-23	5691397	24-11-23	24-11-23	24-11-23	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas Anuais nº 0181-0200/22-6

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Em relação aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, conclui-se que as publicações e as divulgações não ocorreram, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos, em **descumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (peças 4849725 e 5691397).

Entretanto, como o atraso não comprometeu os princípios da publicidade e transparência exigidos na gestão dos Executivos Municipais, essa situação não deve ser caracterizada como inconformidade passível de esclarecimento.

11.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 5691397):

Quadro 56 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/22	28-02-23	13-02-23	Camara de Vereadores de Capão Bonito do Sul	0
1ºQ/23	31-05-23	22-06-23	Camara de Vereadores de Capão Bonito do Sul	22
2ºQ/23	30-09-23	26-09-23	Camara de Vereadores de Capão Bonito do Sul	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que a audiência pública referente ao 1ºQ/23 não foi realizada no prazo estabelecido no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Como o atraso não comprometeu os princípios da publicidade e transparência exigidos na gestão dos executivos municipais, essa situação não deve ser caracterizada como inconformidade passível de esclarecimento. Dessa forma, **alerta-se o gestor** acerca da importância de garantir a realização das audiências públicas dentro dos prazos previstos em lei.

11.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental tanto sob a perspectiva formal, já que expressamente previsto no artigo 5º da Carta, quanto sob a ótica material, por fazer parte do conjunto de decisões fundamentais sobre a estrutura do estado e da sociedade (nesse sentido: STF, RE 631104 AgR e RE 865401 RG).

Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

Página 1235
Processo 00185-0200/23-5
Página da peça 58
Peça 6097885
DOCUMENTO PÚBLICO

101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Na mesma esteira, a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – sedimenta regras importantes a exemplo da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; da divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; do fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; do desenvolvimento do controle social da administração pública. A norma ainda disciplina a forma pela qual devem as informações devem ser disponibilizadas e o conteúdo mínimo a ser fornecido.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas [1] , em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo, sendo obrigatória apenas para os portais que se enquadraram, na autoavaliação, nos níveis Prata, Ouro e Diamante. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html).

Os resultados da Pesquisa Radar para o município em exame serão apresentados nesta seção com o objetivo de proporcionar informação ao gestor quanto à adequação de seu portal às exigências normativas. Não visa, portanto, gerar indicativo de irregularidade, mas sim oferecer elementos que busquem estimular a transparência e aperfeiçoar a administração pública.

1. Sistema Tribunal de Contas: denominação usada nesta pesquisa para representar a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, os Tribunais de Contas brasileiros – TCs, o Instituto Rui Barbosa – IRB, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, e a Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios – Abracom.

11.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Executivo de Capão Bonito do Sul registrou índice de transparência de 75,7%, recebendo selo de transparência Prata pelos critérios da pesquisa.

Considerando o cenário virtual e contexto social dos últimos anos, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e a importância de se ter publicidade e transparência dos dados e registros públicos, os critérios vinculados ao artigo 8º, §4º, da LAI foram analisados para todos os municípios, independentemente do seu tamanho populacional. Essa análise se coaduna com o caráter pedagógico proposto na pesquisa, que busca estimular a transparência da administração pública, a fiscalização e o controle social.

12 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Ao TCE/RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

12.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

12.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Capão Bonito do Sul foi instituído pela Lei Municipal n.º 071, de 20-05-02, alterada pela Lei 953, de 19-11-21, e regulamentada pelo Decreto Decreto 1678/2021, conforme informações prestadas na peça 5693195.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

c) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

d) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012).

12.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 5693195):

Quadro 57 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Tiago Spanholi Boeno	Ensino Superior Completo	Controlador Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Artemio Junior Merib	Ensino Médio Completo	Motorista	Controle Interno - Membros	Efetivo
José Carlos Campos dos Santos	Ensino Superior Completo	Técnico Agrícola	Controle Interno - Membros	Efetivo
Ruthielli Leite da Silva	Ensino Médio Completo	Técnica em Enfermagem	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) exercem cargos de provimento efetivo;

b) parte desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) parte estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

12.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 5693195) indicam que:

a) o gestor adotou providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) o gestor empregou medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município.

SOBRE b)

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Foi emitido relatório e tomadas as devidas providências legais.".

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à **regularidade** das contas (peça 5782687).

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO

a competência dos Tribunais de Contas de analisar as contas periodicamente, para verificar o panorama geral da gestão orçamentária e fiscal, visando emissão de parecer prévio, conforme disposto no artigo 71, I, da Constituição Federal, e artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio;

a Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues a esta Corte de Contas, bem como o direito disposto a esta Corte de Contas para requisitar e examinar, a qualquer tempo, informações adicionais e complementares ao exercício de suas atribuições, nos termos do contido no artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000;

que o presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, ficando, o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

o disposto no § 1º do artigo 66 do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do conteúdo do relatório das Contas Anuais do Governador do Estado e inclui, neste rol, a possibilidade de elaboração de recomendações e determinações (o que, por simetria, cabe também às contas anuais dos Prefeitos, visto que o fundamento da competência constitucional é o mesmo;

INFORMA-SE que

a proposta de encaminhamento a seguir, nos casos que couber, apresentará sugestões de recomendações ou determinações ao(s) Gestor(es) e a lista de itens considerados passíveis de esclarecimentos, visando a buscar o saneamento de irregularidades e fragilidades identificadas pela equipe de auditoria a partir das informações disponíveis e analisadas quando da elaboração deste relatório.

14 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, sugerem-se as seguintes recomendações/determinações ao(s) Administrador(es) do órgão deste processo, visando a sanar inconformidades ou fragilidades identificadas ao longo deste relatório:

• 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

Aprimorar a elaboração das peças orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade fática do município quanto às despesas.

• 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial

Adotar medidas efetivas para o aumento do ativo financeiro e/ou a redução do passivo atuarial em busca da elevação do índice de cobertura atuarial em exercícios futuros, conforme disposto na Resolução TCE n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XI, alínea 'a', item 7.

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

• 8.2.2 Acessibilidade

Buscar mecanismos efetivos visando a promover a adequação dos aspectos de acessibilidade da infraestrutura das escolas municipais, como forma de garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

• 8.3.2 Meta 1B

Buscar mecanismos efetivos visando a garantir o atendimento à Meta 1B dentro do prazo estipulado no Plano Nacional de Educação. Ainda, deve-se reforçar o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão recente do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famí-lias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

• 10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Observar os prazos para entrega dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE) estabelecidos pelo TCE-RS, de forma a atender o disposto no art. 2º, I, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

• 10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017.

• 10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Garantir que a remessa da prestação de contas anual exigida na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 contenha todos os documentos e conteúdos descritos nas alíneas do inciso IV, art. 2º, da referida Resolução.

• 11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

Garantir que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária ocorram dentro dos prazos estabelecidos no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

• 11.1.2 Realização de Audiências Públicas

Garantir que as audiências públicas sejam realizadas dentro dos prazos previstos no

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

§ 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Por fim, diante da(s) irregularidade(s) verificada(s) no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pela(s) pessoa(s) identificada(s):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito municipal	Felippe Junior Rieth	10.1.2
		10.1.5
		10.2.1

Assinado digitalmente por: Luiz Antonio Ribeiro Schaeffer em 24/09/24 e Genesis Miguel Pereira Franklin em 25/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.083D.D4DF.CD2E.4C8F.FEF2.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 782/2025

Processo nº	000185-0200/23-5
Relator	CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL
Tipo	CONTAS ANUAIS
Órgão	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. CIÊNCIA AO CONTROLE INTERNO.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária, sem prejuízo da emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas do Prefeito.

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL.

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas da Vice-Prefeita e dos Presidentes do Legislativo.

Para exame e parecer, o Processo de Contas Ordinárias dos Administradores do Poder Executivo Municipal de Capão Bonito do Sul.

O Sr. **Felippe Junior Rieth** (Prefeito) apresentou esclarecimentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este Parquet para a manifestação regimentalmente prevista.

A Sra. **Marizete Vargas Pereira Rauta** (Vice-Prefeita), Sr. J**orge Lisboa Toledo** e Sra. **Carla Janara Boff Telles** (Presidentes do Legislativo no exercício) não foram intimados a prestar esclarecimentos por não terem sido constatadas inconformidades de suas responsabilidades no período em que estiveram à frente do Legislativo.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. Registra o Serviço de Instrução Estadual e Municipal que não foram localizados processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade dos Gestores do

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 03/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6413.3A2B.A9AE.5420.7401.

Órgão, no exercício sob exame.

2. Registra-se que, no Relatório de Auditoria, foram relatadas inconformidades[1] que, por suas baixas materialidade, relevância e criticidade, não constaram no rol de apontamentos passíveis de serem esclarecidos, sendo apenas objeto de recomendação/determinação.

3. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de multa ao Responsável.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

*10.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE). Com base no Quadro 52 do Relatório de Auditoria, constatou-se que os Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE) não foram entregues, em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, cujos atrasos foram evidenciados nas peças 6097883, 6097898 e 6097899 (*p. 53-54 da peça 6097885*).*

10.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). Conforme Quadro 53 do Relatório de Auditoria, as remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos, nos termos das peças 6097884 e 6097900. Essa irregularidade também consta no Processo n.º 0181-0200/22-6 do exercício de 2022, pendente de julgamento na data de elaboração desta instrução técnica[2] *(*p. 54-55 da peça 6097885*).*

*10.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo. O exame amostral acerca da documentação de prestação de contas enviada pela Auditada, referente ao exercício sob análise, evidenciou que não foram apresentadas cópias das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, indo de encontro ao previsto na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, artigo 2º, inciso IV (*p. 55-56 da peça 6097885*).*

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 03/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6413.3A2B.A9AE.5420.7401.

1º) **Multa** ao Sr. **Felippe Junior Rieth** (Prefeito), por infringência de normas, leis e regulamentos aplicáveis à Administração Pública, com fulcro no art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000 e no art. 135 do RITCE;

2º) **Parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Felippe Junior Rieth** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021;

3º) **Parecer favorável** à aprovação das contas da Sra. **Marizete Vargas Pereira Rauta** (Vice-Prefeita), do Sr. **Jorge Lisboa Toledo** e da Sra. **Carla Janara Boff Telles** (Presidentes do Legislativo no exercício), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE;

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido; e

5º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

Fernanda Ismael
Procuradora
Assinado digitalmente.

NOTAS

1. Itens 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária, 6.4.1 Evolução do Resultado Atuarial, 8.2.2 Acessibilidade, 8.3.2 Meta 1B, 11.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e 11.1.2 Realização de Audiências Públicas (peça 6097885, págs. 62 e 63).
2. Em 06/12/2024, o referido processo se encontrava na situação "Aguardando instrução" no Gabinete do Conselheiro Relator, Estilac Xavier. Fonte: Mesa Eletrônica de Trabalho.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 03/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6413.3A2B.A9AE.5420.7401.